

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA  
CIVEL COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO  
DO SUL**

**Processo distribuído por dependência**

**Autos n.º: 0019214-67.2000.8.12.0001 (001.00.019214-7)**

**Exequente:** IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

**Executados:** POSTO PAPA LEGUAS LTDA

ESPÓLIO - KALIL NATALIO ABRAHAO

NEIDE Y. MENDONZA ABRAHAO

**JORGE NATALIO ABRAHÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2222856 SSP/MS e do CPF n.º 024.913.381-49, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, Campo Grande/MS; **DARCI SOARES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 178.345 SSP/MS e do CPF n.º 312.918.301-97, residente na Rua Eduardo Santos Pereira, 638, Ap 102, Centro, CEP: 79.010-030, Campo Grande/MS; **PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 627669 SSP/MS e do CPF n.º 774.538.911-91, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080; e **ESTELA MARA DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.314.055 SSP/MS e do CPF n.º 013.903.301-76, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, todos neste ato representados por seus advogados *in fine* assinado (Doc. 01), , vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

Em face de **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., POSTO PAPA LEGUAS LTDA, ESPÓLIO - KALIL NATALIO ABRAHAO, NEIDE Y. MENDONZA ABRAHAO**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

## **1. PRELIMINARMENTE**

### **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, considerando que a presente ação tem por fundamento a penhora do imóvel localizado à Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, imóvel registrado sob a matrícula n.º 21.421 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do Art. 675, caput, do Código de Processo Civil, ainda não houve trânsito em julgado da ação em apreço, portanto, tempestiva a presente intervenção.

### **B) DA JUSTIÇA GRATUITA**

Os Autores da presente ação requerem que lhe sejam concedidos os Benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos de expressa declaração de hipossuficiente, em anexo, na forma do artigo 4º, da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e art. 1º da Lei nº 7.115/83, motivo pelo qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça em sua integralidade.

### **C) DA LEGITIMIDADE DAS PARTES**

Conforme passará a demonstrar e provas que junta em anexo, os Embargantes são possuidores diretos do bem, alvo de pretensão de constrição judicial, pois são possuidores de fato e direito do imóvel.

Demonstrado, portando, a legitimidade dos Autores para defender a posse do imóvel penhorado, nos termos do Art. 674 do CPC, o que não sofre nenhuma resistência nos Tribunais.

**PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. LEGITIMIDADE. PROPRIEDADE EXCLUSIVA. ACORDO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. Possui legitimidade para opor embargos de terceiro aquele que não é parte no processo e sofre esbulho ou turbação na posse de seus bens por ato judicial, nos termos do artigo 1.046 do Código de Processo Civil. 2. Se a embargante detém a propriedade exclusiva do imóvel advindo de acordo celebrado na ação de separação judicial e o bem é penhorado, deve ser desconstituída a constrição, ainda que a transferência não tenha sido averbada no registro imobiliário. 3. Recurso provido. Sentença cassada. Embargos providos com base no art. 515, §3º, do Código de Processo Civil. (TJDF; Rec 2013.01.1.173284-0; Ac. 851.693; Segunda Turma Cível; Rel. Des. Mario-Zam Belmiro. TJDF 04/03/2015)**

Trata-se, ainda, nos termos do Art. 114 do CPC de litisconsórcio necessário, pela natureza da relação jurídica controvertida a eficácia da sentença depende da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Assim, considerando que o objeto da ação atingirá diretamente os Embargantes, pois enquanto o Sr. JORGE NATÁLIO ABRAHÃO e DARCI SOARES alugam 50% do imóvel, o Sr. PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO e ESTELA MARA DUARTE PEREIRA residem-nos outros 50% do imóvel restante em sua residência, faz-se necessária à inclusão de todos os Embargantes no polo passivo da demanda, eis que a decisão judicial originária destes autos os atingirá diretamente (CPC, art. 47). Nesse sentido:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.** Notadamente, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento encontram-se atreladas à relevância do fundamento invocado pela parte e à presença de risco de lesão de grave e de difícil reparação, segundo o disposto no art. 558, caput, do Código de Processo Civil. 2. **Admissível a interposição de embargos de terceiros, não havendo que se cogitar em ilegitimidade passiva, uma vez que o litisconsórcio passivo é necessário.** Ademais, não há prova inequívoca do direito alegado pelo postulante da medida antecipatória, não trazendo aos autos documentos comprobatórios das suas alegações. 3. Não se justifica a mera alegação de fraude à execução sem que esteja acompanhada da respectiva prova. 4. Agravo improvido. Decisão mantida. (TJDFT; Rec. 2015.00.2.001136-2; Ac. 855.795; Quinta Turma Cível. Relatora Des. Maria de Lourdes Abreu; 27/03/2015)

Portanto, evidenciado a legitimidade dos Embargantes nos presentes Embargos de Terceiro devendo ser manejados, em face das partes que estão em litígio no processo principal, para processamento e total provimento.

## D) DA VENDA DO IMÓVEL PENHORADO PELO EXECUTADO

Primeiramente, é importante destacar a informação, de que o Sr. KALIL NATALIO ABRAHÃO era proprietário de apenas 50% (cinquenta por cento) do imóvel, pertencendo os outros 50% (cinquenta por cento), ao Sr. JORGE NATÁLIO ABRAHÃO, ora Embargante.

O imóvel penhorado nestes autos foi vendido pelo Sr. KALIL NATALIO ABRAHÃO (Executado), o qual foi adquirido pelo seu genitor o Sr. NATÁLIO ABRAHÃO, mediante Escritura de Compra e Venda registrado no Cartório do 3º Ofício, sem cláusula de arrependimento, em data de 27 de dezembro de 1.988. (Doc. em anexo).

O valor foi totalmente pago ao Sr. KALIL NATALIO ABRAHÃO à época da venda, momento em que o Sr. NATÁLIO ABRAHÃO se tornou o proprietário da parte do imóvel pertencente ao Executado, ou seja, de apenas 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel.

Desta forma, o imóvel passou a pertencer 50% (cinquenta por cento) ao Embargante e 50% (cinquenta por cento) ao Sr. Natálio Abrahão.

Além do mais, a parte pertencente ao Sr. Jorge Natálio de Abrahão foi transmitida a Sra. DARCI SOARES, ora Embargantes, pois os mesmos eram casados, e com o fim da união, o bem foi partilhado e o mesmo passou a pertencer a Sra. Darci Soares, conforme consta na carta de sentença em anexo.

**Sendo assim, o imóvel passou a pertencer ao Sr. Natálio Abrahão e a Sra. Darci Soares, deixando o Executado de figurar como proprietário do imóvel ora penhorado nestes autos.**

Posteriormente, o Sr. Natálio Abrahão veio a falecer, sendo a parte do imóvel que lhe pertencia, arrolada no inventário para partilha entre os herdeiros, nos Autos n.º 001.97.030323-3, em trâmite perante a Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande/MS, estando o processo provisoriamente arquivado.

Inclusive, cumpre informar, que o IPTU que incide sobre a totalidade do imóvel, encontra-se registrado em nome da Sra. DARCI SOARES, a qual vem sendo pago anualmente, conforme demonstrativo dos carnês em anexo.

Por fim, os Embargantes apenas tomaram conhecimento da presente Execução, com a respectiva penhora do imóvel, pois os mesmos iriam proceder com a averbação de construção do imóvel residencial e o desmembramento do referido bem, perante a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS.

## **2. DO MÉRITO**

### **A) DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA**

O direito dos Embargantes vem primordialmente amparado pela Lei n.º 8.009/90, ao dispor:

**Art. 1º** O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra

natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Paragrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Neste sentido, segue a jurisprudência pátria, sobre o tema em questão:

**IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. Quando o executado for caracterizado como bem de família, conforme prevê o artigo 1º da Lei n.º 8.009/90, não poderá sofrer qualquer constrição, ante a sua impenhorabilidade, o que não ocorreu nos presentes autos, uma vez que o executado não comprovou que o imóvel se destinava a sua residência.** (TRF-1 – Ap: 000000468120105010067, Relator: Alvaro Luiz Carvalho Moreira, Data de Julgamento: 09/05/2017).

Portanto, tem-se configurada uma ILEGALIDADE, passível de condenação pelo Poder Judiciário e consequente liberação imediata da penhora que incide sobre o imóvel dos Embargantes.

Posto isto, requer a concessão da tutela cautelar antecedente para determinar a liberação da penhora recaída sobre o imóvel dos Embargantes, por ser critério de pura e verdadeira justiça!

## B) DA INCORREÇÃO DA PENHORA E DO VALOR DE AVALIAÇÃO

Nos termos do CPC, em seu Art. 917, §1º, a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada a qualquer momento por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do fato.

Contudo, a avaliação realizada sobre o imóvel encontra-se incorreta, vez que, não foram observadas as benfeitorias realizadas no imóvel, bem como, o imóvel esta sendo leiloado em sua totalidade, sendo que a penhora recai apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel, conforme determinação judicial de fls. 356, (em anexo).

Tal circunstância confere o direito aos Embargantes em ter a suspensão da penhora, conforme precedentes sobre o tema:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HIPOTESSES. IMPENHORABILIDADE.** Valores inferiores a 40 salários mínimos. **No artigo 917, II do novo CPC esta expressamente prevista a hipótese de embargos à execução em caso de penhora incorreta ou avaliação errônea.** O Artigo 649, do CPC, em seu inciso X, prevê a impenhorabilidade absoluta dos valores inferiores a quarenta salários mínimos, encontrados em caderneta de poupança. (TRF-4 – Ac 50123082520154047108 RS 5012308-25.2015.404.710, Relator: Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Data de Julgamento: 11/10/2016) (Grifo nosso)

Isto posto, é cabível o presente pedido, vez que não foram observadas as benfeitorias, as quais foram realizadas pelos Embargantes, motivo pelo qual deve ser suspenso o leilão.



### C) DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DO IMÓVEL.

A decisão de fls. 356 dos autos n.º 0019214-67.2000.8.12.0001 (doc. em anexo), determinou a penhora sobre o imóvel de matrícula 21.420, especificou que a penhora recaísse apenas sobre 50% do referido imóvel, vejamos:

#### **Autos n.º 0019214-67.2000.8.12.0001**

Exequentes: Ipiranga Produtos de Petróleo AS e Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo

Executados: Espólio – Kalil Natalio Abrahao, Neide Y. Mendonza Abrahao e Posto Papa Léguas Ltda.

(...)

**III – Lavra-se o respectivo “termo de penhora”, na forma do art. 659, §4º do CPC, sobre os imóveis 21.421 e 21.420, sendo que para este segundo imóvel, deverá ser observada a proporção de 50% correspondente à propriedade do Executado, cabendo à parte Exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário competente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor no ato.**

(...)

Campo Grande, 02 de junho de 2.015.

MAURICIO PETRAUSKI

## Juiz de Direito

Contudo, verificando o edital de leilão (doc. em anexo), é possível verificar que o imóvel penhorado está sendo levado a leilão em sua integralidade, e não sobre 50% conforme determinado anteriormente no r. despacho, não constando qualquer informação sobre a parte-ideal a ser leiloada.

Diante do acima exposto, requer a suspensão das hastas públicas sobre o imóvel penhorado, haja vista o desrespeito do r. despacho e o edital de leilão ora publicado.

**D) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA SOBRE O IMÓVEL**

Cumpre informar a Vossa Excelência, que o Executado possui outros bens passíveis de penhora para pagamento da presente Execução.

Assim, considerando que existam outros bens passíveis de penhora, conforme certidão imobiliária em anexo, tem-se o necessário e imediato reconhecimento da impenhorabilidade que incide sobre o imóvel penhorado pertencente aos Embargantes.

Veja Excelência, que o Executado, possui outros imóveis que podem garantir o juízo e a presente execução, sendo estes: 21.421/ 131.372/ 157.203, podendo ser desconstituída a penhora que incide sobre o imóvel 21.420 de propriedade dos Embargantes, sem trazer quaisquer prejuízos a estes autos.

Ademais, o Executado possui outro imóvel matriculado sob o n.º 64.580, livro 2, no 5º Tabelionato de Notas – 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande (Certidão em anexo), o qual também pode ser dado em garantia para prosseguimento da execução, sendo este:

**“Um lote de terreno, determinado sob o n.º 4 (quatro) da quadra de, medindo 12 metros de frente por 30 metros de frente aos fundos para a Rua Mascarenhas de Moraes, fundo com o Lote 08, de um lado o lote 03, de outro lado com o lote 5”.**

Além do mais, o pedido para substituição da penhora, encontra amparo legal no Art. 848 do CPC, vejamos:

**Art. 848. As partes poderão requerer a substituição da penhora se:**

- I - ela não obedecer à ordem legal;
- II - ela não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;
- III - havendo bens no foro da execução, outros tiverem sido penhorados;
- IV - havendo bens livres, ela tiver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;**
- V - ela incidir sobre bens de baixa liquidez;
- VI - fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou
- VII - o executado não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações previstas em lei.

Parágrafo único. A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

Posto isto, requer a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula **21.420** de propriedade dos Embargantes, bem como a substituição da penhora para os imóveis de propriedade exclusiva do Executado.

## E) DO EFEITO SUSPENSIVO CABÍVEL AOS EMBARGOS

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu art. 678 que “a decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse”.

No mesmo sentido, o art. 919, prevê no §1º que cabe efeito suspensivo “quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes”.

Assim, considerando presentes os seguintes requisitos:

**PROVA DA POSSE DO IMÓVEL:** Contrato de compra e venda do imóvel, em que o Executado vendeu a sua parte do imóvel ao Sr. NATALIO ABRAHÃO, em data de 27 de dezembro de 1.988, conforme consta na escritura de compra e venda do imóvel.

**QUE O EXECUTADO POSSUI OUTROS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA GARANTIA DO JUÍZO:** Além dos imóveis de matrícula 21.421, 131.372 e 157.203, o imóvel matriculado sob o n.º 64.580, livro 2, no 5º Tabelionato de Notas – 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande (Certidão em anexo), sendo este: **“Um lote de terreno, determinado sob o n.º 4 (quatro) da quadra de, medindo 12**

metros de frente por 30 metros de frente aos fundos para a Rua Mascarenhas de Moraes, fundo com o Lote 08, de um lado o lote 03, de outro lado com o lote 5”, pertencentes unicamente ao Executado, os quais podem garantir o prosseguimento da execução.

**PROBABILIDADE DO DIREITO:** Como ficou perfeitamente demonstrado, o direito dos Embargantes é caracterizado pela: I) prova inequívoca que a posse em estudo é de boa-fé e anterior a promoção destes autos; II) que os Embargantes são os legítimos possuidores do imóvel;

**RISCO DA DEMORA:** Por tratar-se de execução que afeta os bens dos Embargantes, a continuidade da execução coloca em risco, principalmente o Sr. **PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO e ESTELA MARA DUARTE PEREIRA** que residem no local, e a **SRA. DARCI SOARES** que provem sua renda com a locação de 50% do imóvel.

Cabível, portanto, a concessão do efeito suspensivo ao presente Embargo, conforme precedentes sobre o tema:

**TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DEVEDOR. GARANTIA PARCIAL DO DÉBITO. EFEITO SUSPENSIVO. REFORÇO DE PENHORA. EX OFICIO. 1.**

*O Superior Tribunal de Justiça, em regime de recurso repetitivo, (REsp 1.272.827, J. 22/05/2013) firmou interpretação no sentido de que o art. 739-A do Código de Processo Civil, aplica-se às execuções fiscais. Portanto, em regra, os embargos à execução fiscal não tem efeito suspensivo. Todavia, mediante requerimento do embargante, é possível atribuir o efeito suspensivo aos embargos quando demonstrado: (1) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente (2) que haja relevância dos fundamentos; (3) que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.* 2. De fato, sendo insuficiente a garantia do juízo, os embargos devem ser recebidos, mas sem efeito suspensivo. Ademais, a exequente não pleiteou a complementação da garantia, sendo indevida a complementação da garantia 'ex officio'. (TRF-4 – Ag. 50553377520164040000 5055337-75.2016.404.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PATALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 22/3/2017, Quarta turma)

Desta forma, considerando o atendimento aos requisitos à concessão do efeito suspensivo, deve ser acolhido o pedido para fins de suspender a penhora que incide sobre o imóvel, oriunda destes autos.

### 3. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, é a presente para requerer o que segue:

- a) A concessão da Gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

b) A citação dos Embargados para responder, querendo, nos termos do art. 677, § 3º do CPC;

c) A total procedência da ação, para julgar procedentes os pedidos formulados nesta ação, extinguindo-se a penhora que recai sobre o imóvel advindo dos autos n.º **0019214-67.2000.8.12.0001 (001.00.019214-7)**, e, **por conseguinte, desfazendo-se a ordem de constrição (NCPC, art. 674, caput), confirmando a liminar requerida e concedida;**

d) A condenação dos Embargados ao pagamento de honorários advocatícios e sucumbência nos parâmetros previstos no art. 82, § 2º/c art. 85, § 2º do CPC.

e) Protesta o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, depoimento pessoal, prova documental, prova pericial e oitiva de testemunhas;

Atribui à causa o valor de R\$ 327.895,26 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos).

Campo Grande/MS, 09 de março de 2.018.

ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

OAB/MS 8993

THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO

OABM/MS 22.237

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público particular de mandato **JORGE NATALIO ABRAHÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2222856 SSP/MS e do CPF n.º 024.913.381-49, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, Campo Grande/MS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ELIETE NOGUEIRA DE GOES**, advogada inscrita na OAB/MS sob o n.º 8993 e **THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n.º 22.237, com escritório sito à Av. Rachid Neder, 451- Bairro São Francisco – nesta cidade, fone (067) 3027-2806/ 3027-4328, 99624-0952, a quem **lhe confere** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidão negativa de débito junto às repartições públicas federais, estadual e municipal, especialmente para ajuizamento de Embargos de Terceiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.



**JORGE NATALIO ABRAHÃO**  
- Outorgante -



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JORGE NATALIO ABRAHÃO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 2222856 SSP/MS e do CPF n.º 024.913.381-49, residente na Rua Luís Braille, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, Campo Grande/MS, sob pena da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não disponho de rendimentos suficientes que me permitam constituir *ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, SEM QUE ISSO REPRESENTA PREJUÍZO EM MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA*, sendo pobre, na forma da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.

  
**JORGE NATALIO ABRAHÃO**  
Outorgante -

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público particular de mandato **DARCI SOARES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 178.345 SSP/MS e do CPF n.º 312.918.301-97, residente na Rua Eduardo Santos Pereira, 638, Ap 102, Centro, CEP: 79.010-030, Campo Grande/MS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ELIETE NOGUEIRA DE GOES**, advogada inscrita na OAB/MS sob o n.º 8993 e **THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n.º 22.237, com escritório sito à Av. Rachid Neder, 451- Bairro São Francisco – nesta cidade, fone (067) 3027-2806/3027-4328, 99624-0952, **a quem lhe confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia” e “extra judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidão negativa de débito junto às repartições públicas federais, estadual e municipal, especialmente para ajuizamento de Embargos de Terceiro.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.



**DARCI SOARES**  
- Outorgante -

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DARCI SOARES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 178.345 SSP/MS e do CPF n.º 312.918.301-97, residente na Rua Eduardo Santos Pereira, 638, Ap 102, Centro, CEP: 79.010-030, Campo Grande/MS;, sob pena da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não disponho de rendimentos suficientes que me permitam constituir *ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, SEM QUE ISSO REPRESENTE PREJUÍZO EM MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA*, sendo pobre, na forma da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.



**DARCI SOARES**  
- Outorgante -

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público particular de mandato **PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 627669 SSP/MS e do CPF n.º 774.538.911-91, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ELIETE NOGUEIRA DE GOES**, advogada inscrita na OAB/MS sob o n.º 8993 e **THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n.º 22.237, com escritório sito à Av. Rachid Neder, 451- Bairro São Francisco – nesta cidade, fone (067) 3027-2806/ 3027-4328, 99624-0952, a quem **lhe confere** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidão negativa de débito junto às repartições públicas federais, estadual e municipal, **especialmente para ajuizamento de Embargos de Terceiro.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.

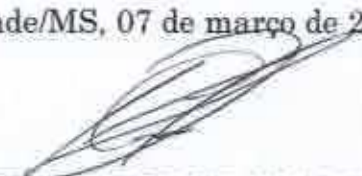
  
**PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO**  
- Outorgante -

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG n.º 627669 SSP/MS e do CPF n.º 774.538.911-91, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, sob pena da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não disponho de rendimentos suficientes que me permitam constituir *ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, SEM QUE ISSO REPRESENTE PREJUÍZO EM MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA*, sendo pobre, na forma da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

  
**PATRIKHY GEORGE SOARES ABRAHÃO**

- Outorgante -

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento público particular de mandato **ESTELA MARA DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.314.055 SSP/MS e do CPF n.º 013.903.301-76, residente na Rua Luís Braille, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ELIETE NOGUEIRA DE GOES**, advogada inscrita na OAB/MS sob o n.º 8993 e **THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MS sob n.º 22.237, com escritório sito à Av. Rachid Neder, 451- Bairro São Francisco – nesta cidade, fone (067) 3027-2806/ 3027-4328, 99624-0952, a quem lhe confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer certidão negativa de débito junto às repartições públicas federais, estadual e municipal, especialmente para ajuizamento de Embargos de Terceiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.



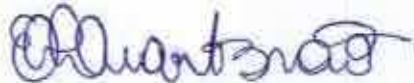
**ESTELA MARA DUARTE PEREIRA**  
- Outorgante -

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

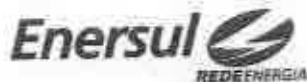
Eu, ESTELA MARA DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG n.º 1.314.055 SSP/MS e do CPF n.º 013.903.301-76, residente na Rua Luís Braile, n.º 530, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-080, sob pena da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente para obter os benefícios da Justiça Gratuita, que não disponho de rendimentos suficientes que me permitam constituir *ARCAR COM CUSTAS PROCESSUAIS e HONORÁRIOS ADVOCATICIOS, SEM QUE ISSO REPRESENTE PREJUÍZO EM MEU SUSTENTO E DE MINHA FAMÍLIA*, sendo pobre, na forma da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2.018.



**ESTELA MARA DUARTE PEREIRA**  
- Outorgante -



Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Av. Dury Marques, 8000 | Campo Grande MS | CEP 79072-900  
 CNPJ 15.413.826/0001-50 | Inscrição Estadual 28.105.553-0  
 Agência Virtual: www.enersul.com.br

Conta de Energia Elétrica

Procedimento Autorizado por Regime Especial - Processo nº. 03/067888/1999

Emissão: 13/12/2012 Apresentação: 14/12/2012 Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série B 1 000.107.284 FAT08-2012257735595-28

**JORGE NATALIO ABRAHAO**

RUA LUIS BRAILLE, 530  
 Comp.: 06.101.09.152001  
 Bairro: MONTE CASTELO  
 CEP: 79010080 CAMPO GRANDE  
 CNPJ/CPF: 02491338149  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
 Classificação: RESIDENCIAL-BIFASICO  
 Tensão nominal ou contratada (V): 127 / 220  
 Limites adequados de tensão (V): 118 a 133 / 201 231  
 Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

**Seu número** 15451801  
 Unidade Consumidora - UC

**Dados da Leitura**

Leitura anterior: 16/11/2012  
 Leitura atual: 11/12/2012  
 Próxima leitura: 10/01/2013

**Dados da Medição**

Equipamento: G78611  
 Unidade de medida: kWh  
 Origem de Leitura atual: ANL  
 Leitura atual (em 11/12/2012): 178  
 Leitura anterior (em 16/11/2012): 1  
 Consumo medido do mês: 177  
 Consumo faturado do mês: 177  
 Número de dias faturados: 25  
 Consumo médio diário: 7,08  
 Constante de faturamento: 1  
 Fator de potência:

**Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh**

Dez/11	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Sep/12	Out/12	Nov/12	Dez/12
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	177
MÉDIA DOS 3 ÚLTIMOS CONSUMOS DE ENERGIA 177,60 kWh												

**Mensagens:**

DATA DE VENCIMENTO ALTERADA CONFORME SOLICITADO

Cód Fiscal de operação: 5.258

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 12/2012  
 41ED.C3EA.9B91.55B6.7FE9.57A8.578E.B90B

Consumo	Valor até o vencimento
177 kWh	R\$ 115,02
Fatura do mês	Vencimento
12/2012	15/01/2013

**Valores Faturados**

Descrição	Qtd-Faturada	Tarifa s/ ICMS	Valor (R\$)
Consumo	177	0,440880	78,84
Valor do Pis			0,99
Valor do Cofins			4,19
Valor do Icms			17,00
Total - Preço (1)			100,02

**Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados**

Item	Valor (R\$)
Contr Custeio Serv Il.Pública	14,00
Total - Outros (2)	14,00

Total (1) + (2) R\$ 115,02

**Composição do Preço** (Art. 31, Resolução 166/2005)

Distribuição	Enc.Gerenciais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
37,26	7,91	26,77	4,09	22,91	100,84

INCIDÊNCIA SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

**INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS**

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO (R\$)
ICMS	100,84	17,00%	17,14
PIS	100,84	0,7350%	0,99
COFINS	100,84	4,49960%	4,54

Nome	UC	Local/Estado/Livre	Número de Referência	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
JORGE NATALIO ABRAHAO	15451801	8101/06/PC109X	08-2012257735595-78	12/2012	15/01/2013	R\$ 115,02



Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADO POR ADORA TMS 2. Produzido em 09/03/2018 às 10:56. Sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFF0.




**PATRIKHY GHEORGES SOARES ABRAO**

RUA LUIS BRAILLE, 530 06.101.09.152001

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.  
 Av Gury Marques, 8000 | Campo Grande MS | Cep: 79072-900  
 CNPJ 15.413.826/0001-50 | Inscrição Estadual 28.105.553-0  
 Agência Virtual: www.energisa.com.br

MONTE CASTELO  
 79010-080 CAMPO GRANDE - MS

UC: 30797632



442960



Local/Etapa/Livro-Seq: 8401/09/H40102/31 Regional: 8001 Modifer: F88414 Valor da Leitura: 6643 Seq. Imp.: 4 Seq. Arg.: 00004

Abri16	Maio16	Jun16	Jul16	Ago16	Set16	Out16	Nov16	Dez16	Jan17	Fev17	Mar17	Abr17
RESERVADO AO FISCO												
PERÍODO FISCAL: 16/05/2017												
6DF3.A946.2506.CEFA.BA23.6E59.7900.7C87												

**Mensagem**

Subvenção Decreto 7891/2013 R\$ 11,97  
 - Reajuste tarifário médio de +1,32%, conforme Resolução Anel Homologatória 2.215/17, vigente a partir de 08/04/17.  
 - ENERGISA APOIA O MOVIMENTO MAIO AMARELO #MinhaEscolhaFazADiferença  
 DEBITOS: 03/2011 R\$ 6,48 - 11/2011 R\$ 49,59 - 12/2011 R\$ 40,92 - 01/2012 R\$ 38,42 - 02/2012 R\$ 38,35 - 03/2012 R\$ 6,52 E MAIS R\$ 703,45  
 Períodos Band. Tarif.: Amarela: 15/03-31/03 Vermelha: 01/04-12/04

Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
PATRIKHY GHEORGES SOARES ABRAO	30797632	8401/09/H40102/31	88-20171395105719-98	04/2017	24/05/2017	R\$ 45,71

836800000009 457101990002 001080201716 39510571998



Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08064444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFF1.

Campo Grande - MS, 9 de julho de 2012

AO BANCO DO BRASIL S.A

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que o Sr (a) PATRIKHY GHEORGES SOARES ABRAO  
portado da CTPS nº 65782 série: 00015 MS, é funcionário da empresa  
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A admitido em 9/7/2012  
exercendo a função de TRAINEE - EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS  
e percebe remuneração de R\$ 622,00.  
Reside no endereço, RUA LUIS BRAILLE, Nº: 530  
bairro: VILA N SRA DE FATIMA, Campo Grande MS, CEP: 79010-080.

Sem mais.

Atenciosamente,

  
**FABRICIA OSHIRO**  
Departamento Pessoal  
**DEPARTAMENTO PESSOAL**  
Tel.: (67) 3320-6800

**18.725.804/0026-7**  
**TELEMONT ENGENHARIA DE**  
**TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
RUA RUI BARBOSA, 3049  
CENTRO - CEP: 79.002-388  
CAMPO GRANDE - MS

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil	IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2013 Ano-Calendário 2012
--	---

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL- OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 013.903.301-76	Nome do declarante ESTELA MARA DUARTE PEREIRA	Telefone (67) 92161325
Endereço RUA LUIS BRAILE	Número 530	Complemento
Bairro/Distrito NOSSA SENHORA DE FA	CEP 79.010-060	Município CAMPO GRANDE
		UF MS

(Valores em Reais)

TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL-MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/04/2013 às 17:34:02  
1071391325

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

ESTELA MARA DUARTE PEREIRA 01390330176

**Nome do Empresário**

ESTELA MARA DUARTE PEREIRA

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
1314055	ssp	MS	013.903.301-76

### Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	24/08/2010

### Números de Registro

CNPJ	NIRE
12.427.759/0001-34	54-8-0010061-6

### Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
79010-080	RUA LUIS BRAILLE	530

**Bairro**

MONTE CASTELO

Município	UF
CAMPO GRANDE	MS

**Ponto de Referência**

Caixa Economica Federal

### Atividades

Data de Início de Atividades
24/08/2010

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
77.39-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
110.32-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
247.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
345.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
410.13-9/01	Fabricação de produtos de carne
510.53-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
610.52-0/00	Fabricação de laticínios
710.33-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
810.71-6/00	Fabricação de açúcar em bruto

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de CAMPO GRANDE - Estado de Mato Grosso do Sul

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO

Rua 11 de Maio N.º 2932 Fone: 384-4901

Francisco Pedra 3.º TABELIÃO

CARTÓRIO AVANÇADO 3.º SERVIÇO DE NOTAS Campo Grande MS

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - Cz\$ 12.000,00/AC//\*\*\*\*\*

SAIBAM quanto esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e oito (1.988)/\*\* aos vinte e sete (27)/\*\*\*\* dia (s) do mês de D E Z E M B R O//\*\*\*\*\* do dito ano nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contrastadas, a saber: de um lado, como outorgante ( ) vendedor : KALIL NATÁLIO ABRAHÃO e sua mulher NEIDE YOLANDA MENDONÇA ABRAHÃO, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, proprietários, residentes à Rua 13 de Maio, 3.858, nesta cidade, portadores do RG nº 149.204-MT e 266.867-MS do CIC nº 024.913.621-04. E de outro lado, como outorgado comprador: NATÁLIO ABRAHÃO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com UMBELINA VIEIRA ABRAHÃO, residentes e domiciliados à Rua Boadeguena, nº 69, nesta cidade, portador do RG nº 72.481 e do CIC nº 029.991.101-20./\*\*\*\*\*

todos conhecidos de mim tabelião, do que dou fé. E, perante mim pelo outorgante vendedor me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores de: 50% do lote do terreno sob nº 12 (doze) da Quadra nº 18 (dezoito) do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao norte 17, 00 metros com a frente para a Rua Projetada nº 1, ao sul com 22,70 metros limitando-se com os lotes nºs 15 e 16, ao nascente com 15,00 metros limitando-se com o lote nº 13, ao poente com 30,00 metros, limitando-se com o lote nº 11, perfazendo uma área total de 463,00 metros quadrados. Adquirido por compra a Joaquim Nunes Margarido, conforme escritura lavrada às fls. 145, livro 218, no Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, devidamente transcrito sob nº 106.212, fls. 261, livro 3-BU, da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca./\*\*\*\*\*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA T.J.M.S. 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 0806444762018010001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eik Atakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFC4.

que possuindo o ( ) imóvel retro descrito ( ) livre e desembaraçado ( ) de qualquer ônus, estão justos e contratados para vendê-los ao outorgado comprador NATALIO ABRAHÃO. /\*\*\*\*\*

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS) /\*\*\*\*\*

que confessa receber neste ato del outorgad em moeda corrente deste País que cont e ach exato da qual a mesm comprado , plena , geral e irrevogável quitação de pag e satisfet para nunca mais o repetir e desde já transferem-lhe, toda a posse, jôa, domínio, direitos e ações que exerciam sobre os bens ora vendidos para que dêles, comprador use goze e disponha livremente com seus que ficam sendo obrigand-se vendedor por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria, declarando ainda sob pena de responsabilidade civil e criminal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. /\*\*\*\*\*

peio outorgano comprador ante as inemias testemunhas me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Estado de Mato Grosso do Sul. Secretaria da Fazenda. ITBI. Inter-Vivos. Valor Tributada do Cz\$ 500.000,00. Valor do Imposto Cz\$ 10.000,00, Contribuinte: Natálio Abrahão, Talão nº 721065, arquivado nestas notas às fls. 22II-42. Prefeitura Municipal de Campo Grande. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Declaram as partes contratantes sob as penas da lei, que estão de pleno acordó com esta escritura, nos termos em que foi redigida, responsabilizando-se por quaisquer dividas ou ônus fiscais, reais e pessoais. Foram cumpridas as determinações do Decreto lei 93.240/86, artigo 1º, incisos III, IV e V. /\*\*\*\*\*

Assim o disseram e dou lá. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual, feita e lbe sendo lida, acharam-se conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas, conforme Prv. 01/82 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Emolumentos Cz\$. 10.000,00. Entidades de Classe Cz\$ 670,00. Eu, Natálio Abrahão Tabelião que leu e datilografar a substerevo e assino em público e ra Natálio Abrahão So. /\*\*\*\*\*

Michel S. Staudoz e Abrahão  
Natálio Abrahão

Em Teste da verdade

[Assinatura]

3º Serviço de Notas de Campo Grande/MS  
Rua Antonio Maria Cialini, 1492 - Centro - Tel. 67 3027-2333  
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

**CERTIDÃO**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel ao ato notarial feito nestas Notas do Livro: 345-E à Folha: 134 e tem valor de Certidão.

CAMPO GRANDE/MS, 02/02/2018.

Emolumentos: R\$ 29,00  
Função: 20% R\$ 5,80  
Fundado: 50% R\$ 14,50  
ISS/TOM 5% R\$ 1,45  
FEAD/MS 10% R\$ 2,90  
Valor Total: R\$ 53,65

[Assinatura]  
3º Tabelião



Este ato recebeu Selo de Autenticidade Digital nº. APP 03568-412

Consulta de Autenticidade no site: www.tms.lis.br

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFF4.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO

CARTA DE SENTENÇA

DR. ROBERTO ISER, Juiz de Direito  
Vara Cível desta cidade e comarca  
Grande, Estado de Mato Grosso do  
Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos Excelentíssimos Senhores  
Mestres, Desembargadores, Juizes, demais pessoas da Justiça  
quem conhecimento deste haja de perentizar que perante este  
cartório do 3º. Ofício Cível se processam os autos nros. SEP  
requerido por JORGE NATALIO ABRAHAO E S/M e  
DANCI SOARES ABRAHAO requerido que se expedisse, em seu  
Carta de Sentença, foi expedida a presente com as peças pro  
abaixo descritas:

- 1. Petição de fls. 02/05 anexa por fotocópia
- 2. Termo de Ratificação de fls. anexo por fotocópia
- 3. Sentença de fls. 14 anexa por fotocópia
- 4. Certidão de fls. 14V anexa por fotocópia
- 5. Documentos de fls. 10/12 anexos por fotocópia

Assim sendo, expedi esta com as peças processuais acima, com  
rogo às autoridades no princípio mencionadas que a cumpram  
como nela se declara e se contém. Campo Grande, 10 de março de 1993. Eu  
OLIVEIRA-ESCR. JUD.), datilografar e subscrevo. (KENNYA

PAULO SERGIO BENEDES BIGNARDI  
Escrivão - Por Determinação Judicial

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.



Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Protocolo IF \_\_\_\_\_ Registro sob N.º 01  
 Número 263986 Matrícula 161.002  
 Fls. 293 (verso) Folha 01 Livro 02  
 Campo Grande (MS), 20 de Agosto de 1993

O Oficial do Registro

PMCG  
Divisão de Averbação e Patrimônio

N.º 328505 640 005  
 Ins. 0506 019012-9  
 Processo 14255/95-24  
 13/03/95

Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Protocolo IF \_\_\_\_\_ Registro sob N.º 05  
 Número 263986 Matrícula 2.690  
 Fls. 293 (verso) Folha 01 Livro 02  
 Campo Grande (MS), 20 de Agosto de 1993

O Oficial do Registro

PMCG  
Divisão de Averbação e Patrimônio

N.º 328506 640 001  
 Ins. 0269024002-8  
 Processo 14255/95-24  
 13/03/95

Comarca de Campo Grande - Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Protocolo IF \_\_\_\_\_ Registro sob N.º 04  
 Número 263986 Matrícula 21.420  
 Fls. 293 (verso) Folha 01 Livro 02  
 Campo Grande (MS), 20 de Agosto de 1993

O Oficial do Registro

PMCG  
Divisão de Averbação e Patrimônio

N.º 328507 640 001  
 Ins. 0506019011-0  
 Processo 14255/95-24  
 13/03/95

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Róger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.

Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Cível desta Comarca

5001B  
4

93.0000469-7

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Oscar Salazar Moura da Costa  
TABELÃO E OF. REG. DE IMOVEIS  
Lenali Pires Modesto  
Esp. Compromissada  
Campo Grande - MS

**JORGE NATÁLIO ABRAHÃO**, brasileiro, sado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Antonio nº 25 - nesta cidade, RG: 76.697-MT e CPF: 024.913.381-49, e, **CI SOARES ABRAHÃO**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 2764 - Aptº 402 - 4º Andar do edifício Las Vegas, nesta cidade, ambos, marido e mulher, que tendo acordado entre si a promoção de sua **SEPARAÇÃO JUDICIAL POR TUO CONSENTIMENTO**, segundo o disposto nos Artigos 4º e 34º da Lei nº 6.515 de 26-12-77, vêm perante V.Exe., via sua advogada com quem "in fine" assina, e já qualificada no instrumento procuratório anexo (doc.01), expor e requerer o que se segue:

01 - Que são casados desde 23-12-71 nesta cidade, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens. (doc. 01)

02 - Que dessa união tiveram 03 (três) filhos, sendo que o mais velho, **MÁRCIO ANTÔNIO SOARES ABRAHÃO**, casado; **YARUANA SOARES ABRAHÃO**, nascida em 01-11-73 (19 anos), **PATRICK GEORGES SOARES ABRAHÃO**, nascido em 29-02-76, contando com 17 anos de idade.

03 - Que os filhos ficarão sob a guarda da mãe, cabendo ao pai visitá-los ou recebê-los em visita quando bem lhe aprouver.

04 - Que o pai contribuirá, a título de alimentos, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensalmente, em dobro, até o fim de cada mês, em favor da mãe, para o sustento dos filhos, até que estes completarem 18 (dezoito) anos de idade.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADO POR T.J.M.S. 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pgabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76-2018.8.12.0001 e o código 24FFEC6.

de alimentos para os filhos, com o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo para cada um.



05 - Tal importância será entregue diretamente à mulher, até o 5º dia útil de cada mes.

06 - Que a mulher dispensa alimentos para si própria.

07 - Que possuem os seguintes bens:

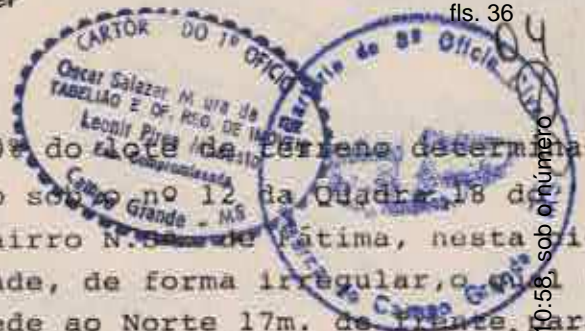
a) - Um lote de terreno de nº 02, Quadra 03, do loteamento denominado Bairro Guanabara, medindo 26,50m de frente para a Rua dos fundos, 25,00m para a Rua que de Caxias, do lado esquerdo 30,91m com o lote 01, e do lado direito 39,70m com o lote 03. Transcrição 65.672, fls.194 e 3-BB. Averbação 35.236, fls. Lº.71. Nesse lote está edificada um salão comercial.

b) - Um lote de terreno determinado pelo nº 15 da Quadra 18 do Bairro Nossa Senhora de Fátima, medindo 12m. de frente para a Avenida Antonino, por 30m. ditos da frente aos fundos, com área de 360m² limitando-se ao Nordeste com o lote 14, a Sudeste com o lote 12. Transcrições 28.211, 28.212, 28.213, fls.165, Lº.3-AE, e 28.214, fls.175, Lº 3-AA. Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

0506019012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEDES PINTO e PROTOCOLADO em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120004, e liberado nos autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.

050609050



- c) - 50% do lote da Perene determinada do sob o nº 12 da Quadra, 18 do Bairro N. Pátima, nesta cidade, de forma irregular, o qual mede ao Norte 17m. de frente, para a Rua Projetada nº 1; uma linha de 30m. ao Poente com o lote outra de 22,70m. ao Sul com o lote 16 e parte do lote 15, e outra de 15m. ao Nascente, com o lote

- d) - Maquinários de beneficiar arroz

08 - Que os bens descritos nos itens 07- "a", "b" e "c", ficarão pertencendo à mulher, reservando-se os maquinários ("d") ao varão.

09 - Que deixam de pedir a Separação de Corpos, porque já se encontram separados de fato.

10 - Que a mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja DARCI SOARES.

Face ao exposto, pedem e requerem Exª., que após concluídas as formalidades previstas no Art. 11 do C.P.C., se digne, por sentença, homologar o acordo aqui firmado, decretando a **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**, dos Requerentes, expedindo o mandado para que se proceda à margem do assento do matrimônio dos Suplicantes, a averbação da sentença homologada do acordo.

Desde já pedem vênias para a desistência do prazo recursal.

Requerem, ainda, seja ouvido o Digno

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Akakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFC6.

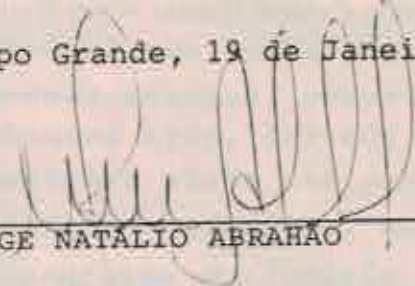



simo Representante do Ministério Público.

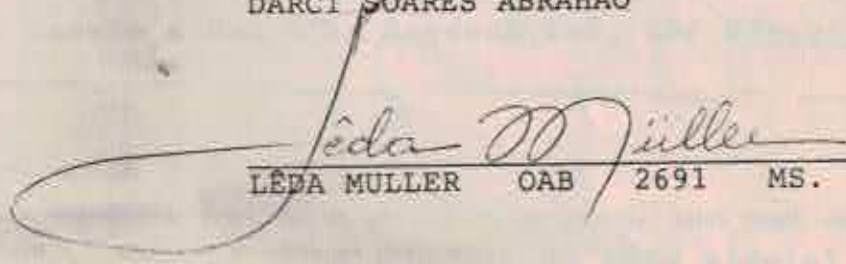
Dando-se à causa o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para efeitos fiscais,

PEDEM E ESPERAM DEFERIMENTO.

Campo Grande, 19 de Janeiro de 1993

  
JORGE NATÁLIO ABRAHÃO

  
DARCI SOARES ABRAHÃO

  
LÉDA MULLER OAB 2691 MS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE CAMPO GRANDE



MÚCIO EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

2.º TABELIÃO

Av. Schnoor n.º 938 - Fone 4-3169

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR Cr\$ 15.000,00

OSCAR SALGADO JUNIOR DA SILVA  
1.º Tabelião e Oficina de Imoveis  
Rua da 1.ª Circunscrição  
Campo Grande - MS

SAIBAM quanto esta publica escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus ( ) de mil novecentos e setenta e seis ao s seis=6= dia # do mês de Maio do dito ano nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim, Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: um lado, como outorgante vendedor os ANTONIO VERGILIO DA COSTA sua mulher CECILIA SOARES DA COSTA, brasileiros, maiores, casados, proprietários, residentes em Corumbá, MT a Av. Afense Delamare 1765, CPF 006.043.481, identidades 217.831 e 215.358-MT representados neste ato por seu bastante procurador José Paes da Conceição Sabine, brasileiro, maior, desquitado, militar, residente nesta cidade, conforme precuação de Tabelião Jair Feitosa Serra da cidade de Corumbá, MT. Lv. 32, fls. 90 e come e tergado comprador JORGE NATALIO ABRÃO, brasileiro, maior, casado, com o ciente, residente nesta cidade a Rua Alan Mardeck 266, CPF 024.913.30

"="="="="

"="="="="

todos conhecidos de mim tabelião e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título senhores e legítimos possuidores de lote 2 (dois) da Quadra 3 (três) de Bairro Guamabara, nesta cidade com as metragens e limites seguintes: a FRENTE 26,50 metros para a Rua Uzina, nos FUNDOS 2000 metros para a Rua Duque de Caxias, DO LADO ESQUERDO 30,91 metros do lote 1 e DO LADO DIREITO 39,70 metros com lote 3, transcribe sob nº 672, fls. 194, lv. 3-BB e averbado sob nº 35.236, fls. 236, lv. 71

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

"="="="="

PMCG DRI  
Serviço Expediente e Cadastro  
n.º 85152 L.º JPL - J52  
Insc. 526924002  
Em 23/06/16  
Medeiros Junior  
FUNCIONÁRIO

DRI  
SERVIÇO EXPEDIENTE E CADASTRO  
Nova Inscrição: 526924002  
Assinado  
FUNCIONÁRIO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADO NA TMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 0806444762018120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiny Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.

com o valor de Cr\$ 15.000,00 desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 15.000,00

UNAS KILM...  
M... do...  
L... do...  
M...

que confessam receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que constaram e acha satisfeita qual dão ao mesmo comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e saldos para nunca mais o repetir e desde já transferem-lhe, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exercem sobre os bens ora vendidos para que dêles, mesmo comprador use goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

pelo outorgado comprador **JORGE NATALIO ABRÃO**

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa do seguinte teor Estado de Mato Grosso - Guia N.º 0153543 foi pago o Imposto de Transmissão Inter-Vivos sobre Cr\$ 15.000,00 pela qual Jorge Natalio Abrão

**Abrão compra a Antônia Virgílie da Costa s/m e lote 2 da Quadra 5 do Bairro Quanhara, nesta cidade. Rep. Arrecadadora do Estado em 24/5/76. Recebi Hilton Pereira Vargas. Certifique que o imóvel anexa acha-se quitas com a Fazenda Estadual a) Hilton Pereira Vargas. Certidão de Quitação Municipal nº006218. Guia de Laudêmio nº4.184**

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual, feita e sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com duas testemunhas a tudo presentes e que são: **Anadelze Quirino Braz e Marie Lopes**

**Teixeira, brasileiros, maiores, aqui residentes (aa) MUCIO EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, P.P. JOSÉ PAES DA CONCEIÇÃO SABINO, JORGE NATALIO ABRÃO ANADELZE QUIRINO BRAZ e MARIOLOPES TEIXEIRA. Eu**  
9º tabelião o subscrevo e assino em público e lido.

**CERTIDÃO**  
DESCR. SALVAT. MEURA PA ERUZ - Of. Pat. de Imóveis  
1.º Circ. registro - (Imp. G. 1.º/1.º)  
FEV 10 2  
Registrado sob nº 01  
N.º Matrícula 3690  
Folia 01  
Campo Esq. 11/06/76  
Assinatura: *Mucio Eduardo dos Santos Pereira*  
D.V.I. 11

Em Test.º da Verdade  
O 9.º TABELIÃO

**MUCIO EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROCOLOAORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eki Atakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24E1FFC6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
COMARCA DE CAMPO GRANDE



Oscar Salazar Moura da Cruz  
1º Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis  
Denise Campos Serra da Cruz  
Substituta

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, Etc. ....

CERTIFICADO a pedido de Jorge Natelio Abrahão, que revendo em meu Cartório, os livros de transcrição de Imóveis, nos mesmos no de nº 3-AR, encontrei a transcrição do teor seguinte. - NUMERO DE ORDEM: - 48.562. DATA: - 08.06.60. CIRCUNSCRIÇÃO: - Campo Grande. DENOMINAÇÃO OU RUA E NUMERO: Bairro Nossa Senhora de Fátima. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: - Três lotes de terrenos determinados sob nº 13, 14, e 15 da quadra 18, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, descritos de seguinte forma: - Lote 13, medindo 15-(quinze) metros de frente a rua Projetada nº 05 por 30-(trinta) ditos de fundos a frente a rua Projetada nº 01, limitando-se ao Norte com a rua Projetada 1, ao Sul com o lote 14, ao nascente com a rua Projetada 5, e ao Poente com o lote 12, lote nº 14, de forma irregular com uma linha de 14,20-(quatorze metros e vinte centímetros) de frente a rua Projetada 5, outra linha de 10,5 (dez metros e cinquenta centímetros) para a Avenida Cel. Antonino, outra linha de 30-(trinta) metros dividindo com o lote 13 e uma última linha de 30-(trinta) metros dividindo com o lote 15, estas duas últimas unam-se nos fundos formando um angulo agudo perfazendo a área de 360,00mts<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte com o lote 13, ao Sul com a Avenida e parte do lote nº 15, ao Nascente com a rua 5 e ao Poente com o respectivo lote 15. Lote nº 15, medindo 12-(doze) metros de frente a Avenida Cel. Antonino, por 30-(trinta) ditos de fundos e área de 360,00 metros quadrados, limitando-se: ao Nordeste com o lote 14, a Sudeste com o lote 16, a Nordeste e a Sudoeste com o lote 12, cujos imóveis encontra-se transcritos sob nº 28.211-28.212 e 28.213, fls 165 do livro 3-AE e 22.508 fls 175 do livro 3AA, no Registro Geral de Imóveis desta Comarca. ficando o lote 13 para o outorgado KALIL NATALIO ABRAHÃO, o lote nº 14, para Natelio Abrahão Filho e o lote nº 15, para Jorge Natelio Abrahão, A subsc. do Oficial M.V.Campos. NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO ADQUIRENTE. - KALIL NATALIO ABRAHÃO, NATALIO ABRAHÃO FILHO, JORGE NATALIO ABRAHÃO 1º maior púbere e os 2 últimos menores impúberes, neste ato repres. por seu pai Natelio Abrahão, brasileiro, naturalizado, industrial -

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.



residentes nesta cidade. NOME DOMICILIO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE  
 Antonia de Moraes Correa da Costa, viúva. Dolor Ferreira de Andrade  
 e s/m. Avelina Correa de Andrade, ela advogada, Sr. João Moraes --  
 Correa da Costa e s/m. Dées Bastos Correa de Costa, fazendeiros e --  
 Banjameim Correa da Costa e s/m. Esmereida Fontoure Correa da Cos-  
 ta, fazendeiros, residentes os dois primeiros outorgantes na Capu-  
 tai Federal e os ultimos nesta cidade. TITULO:- Venda e compra. --  
TITULO, DITO FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:- Esc. publica de  
 compra e venda lavrada p/1ª Tabelião desta cidade, em 20.04.60. Li-  
 vro 148. fls 2. Imp.pg.CR\$ 3.829,20. Talão nº 965.Ex. Mario S.Leite  
VALOR DO CONTRATO:-CR\$ 30.000,00-(trinta mil cruzeiros). CONDICÕES  
DO CONTRATO:- Responder pela evicção de direito. AVERBAÇÕES:- Nata-  
 lio Abrahão Filho, transferiu o lote 14, à Kalil Natalio Abrahão -  
 conf. transc. 86.370, livro 3-BM. Kalil Natalio Abrahão, transfe-  
 riu o lote nº13, a Merfrid Georges Heavile, conf. transc. R.01/131  
 372, livro 02, em 06.01.69. Era realmento o que se continha no dito  
 livro as folhas e numero de ordem mencionados do qual se reporto a  
 dou fé e as quais bem e facilmente extraí e presente certidão aca-  
 vinte e quatro dias do mes de abril de 1990.

O OFICIAL DO REGISTRO.

Prefeitura de Campo Grande - MS  
 NOME: Arturo Leite Braga  
 Cargo: Substituto  
 Assinatura: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga  
 Assessor: Arturo Leite Braga

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula: 21.420  
folha: 01

Campo Grande

Cartório do 1.º Ofício  
Oscar Salazar M. nº 00.03.78  
TABELÃO (F.º) REC. DE IMÓVEIS  
Es. Desemprego nº 12 (doze) da quadra nº 18 (dezoito) do Bairro Nossa Senhora do Estímulo, nesta cidade, de forma irregular, o qual mede ao norte 17,00 mts. da frente para a rua projetada nº 01, uma linha de 30,00 mts. ao -  
puente com o lote 11, outra de 22,70 ms. ao sul com o lote 12 e parte do lote 15 e outra de 15 metros ao nascente com o lote 12.

Cartório do 1.º Ofício  
Grande

**IMÓVEL:-** Lote de terreno determinado 18 (dezoito) de Bairro Nossa Senhora do Estímulo, nesta cidade, de forma irregular, o qual mede ao norte 17,00 mts. da frente para a rua projetada nº 01, uma linha de 30,00 mts. ao -  
puente com o lote 11, outra de 22,70 ms. ao sul com o lote 12 e parte do lote 15 e outra de 15 metros ao nascente com o lote 12.

**IDENTIFICADO(S):-** KALIL NATALIO ABRAHÃO e JERGE NATALIO ABRAHÃO brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, na rua 13 de Maio, 1.962 - C.P.F. 024.913.621-024.913.381).

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição 106.212 Livro 3-D-V Fls. 261 em 13-2-75, deste Registro de Imóveis.

**O Oficial:-**

R. 01/21420, em 20 de março de 1978

Título-Penhora

Autor-Espólio de Joaquim Gonçalves Corado

Reu-KALIL NATALIO ABRAHÃO, já qualificado

Valor-Cr\$ 33.000,00

Forma de título-Mandado de registro de penhora extraído dos autos nº 397/77, pelo escrivão do 4º Ofício desta Comarca, em 16.03.78. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.

**O Oficial:-**

**CERTIDÃO**

emitida a pedido de

esta está a cópia fiel da Matrícula de nº

Campo Grande (MS)

**O OFICIAL**

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Campo Grande - MS  
Rua Desemprego nº 12  
TABELÃO (F.º) REC. DE IMÓVEIS  
Es. Desemprego nº 12 (doze) da quadra nº 18 (dezoito) do Bairro Nossa Senhora do Estímulo, nesta cidade, de forma irregular, o qual mede ao norte 17,00 mts. da frente para a rua projetada nº 01, uma linha de 30,00 mts. ao -  
puente com o lote 11, outra de 22,70 ms. ao sul com o lote 12 e parte do lote 15 e outra de 15 metros ao nascente com o lote 12.

continua no verso

E. Barão do Rio Branco 1117 - Fone: 4-5081 - Campo Grande (MS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.



PODERE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Termo de Audiência em Separação Consensual - Proc. nº. 93469-7

No dia 28 do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na sala das Audiências do Juízo, compareceram à presença do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. WILBER JOSÉ PALAZZO, Os requerentes JORGE NATILINO ABRAHÃO e DARCI SOARES ABRAHÃO

que manifestaram ao MM. Juiz a intenção de separarem-se nos termos e sob as normas constantes da petição inicial. O MM. Juiz ouviu os cônjuges sobre os motivos da separação, esclarecendo-lhes da manifestação de vontade (Art. 1.122 do C.P.C.), mas, verificando que eles, de livre e espontânea vontade e sem hesitação desejavam a separação, determinou fossem as declarações reduzidas a este termo (Art. 1.122 § 1º do C.P.C.) do que ficam fazendo parte a petição inicial (e aditamento), cujas folhas, assinadas pelos cônjuges (Art. 1.120 do C.P.C.), são também assinadas pelo(s) advogado(s) presente(s), Dr(s). LÉDA MULLER

, e foram por mim, escrevente, numeradas e rubricadas. Em seguida, compareceu o Dr. Promotor de Justiça, na função de Curador da Família, Dr. GUILHERME FERREIRA DUTRA JUNIOR

que tendo examinado a petição e documentos, ratificou a concordância com a separação (Art. 1.122 § 1º do C.P.C.), opinando pela homologação. Pelo MM. Juiz foi então preferida a seguinte sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a convenção de separação consensual celebrada pelos cônjuges acima nomeados e identificados e constantes da petição (e aditamento) apresentada pelos interessados (Art. 1.120 a 1.124 do C.P.C., combinados com o Art. 34 e parágrafos da Lei nº. 6.515/77). Custas na forma da lei. Registre-se, considerando-se neste ato intimados os requerentes, seu(s) advogado(s) e o Dr. Promotor de Justiça. Pelos interessados, por intermédio do(s) seu(s) advogado(s) foi manifestada a desistência do prazo para recurso, com o que concordou o M.P. Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Vistos, etc... Homologo a desistência e determine a expedição dos mandados necessários, bem como, recolhimento das custas, a entrega dos mesmos. Arquivem-se o processo. Sentença publicada na audiência, intimadas as partes. Autorizada a extensão das cópias necessárias." Para constar, eu, Escrivã do 3º Ofício Cível, Lavrei este e o subcrevo.

Juiz de Direito *[Signature]* Promotor de Justiça *[Signature]*  
Separando *[Signature]* Advogado *[Signature]*  
Separanda *[Signature]* Advogado *[Signature]*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. sentença feita  
está devidamente registrada no livro competente desta Comarca.

28, 01, 93

O ESCRIVÃO

*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da (o) sentença  
sem que fosse apresentado recurso ou contestação.

28, 01, 93

O ESCRIVÃO

*[Signature]*

R: 1569 / 93

L: 77, fls. 118

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - CAMPO GRANDE (MT)

## EXTRATO PARA TRANSCRIÇÃO E OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL



LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTORIO DO 1º OFICIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA

161.002

FICHA

01

Campo Grande (MS). 20.08.93

**IMÓVEL:** Lote de terreno determinado sob nº 15 (quinze) da quadra 18 (dezoito) do loteamento denominado BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nesta cidade, medindo 12,00x30,00mts, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, limitando-se: - Nordetes com o lote 14; Sudeste com o lote 16; Noroeste e sudoeste, com o lote 12.

**PROPRIETÁRIO(S)** - JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, casado com DORACY SOARES ABRAHÃO, sob o regime de cumhh, digo de CUB, residente nesta cidade

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição 48.562, livro 3-AR, fls. 71, em 08.06.60, deste Registro de Imóveis.

**O Oficial:** - *[Assinatura]*

**R.01/161.002 em 20 de agosto de 1.993**

**Título:** - Carta de sentença

**Transigente(s)** - JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente na Rua Cel. Antonino, 25, nesta cidade, CIC 024.913.381/49

**Adquirente(s)** - DARCI SOARES, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente na Av. Afonso Pena, 2764, aptº 402, nesta cidade, CIC 312.918.301/97

**Forma do título** - Carta de sentença, extraída dos autos de separação nº 93.0000469-7, pelo Juiz de Direito do 3º Ofício Cível desta comarca em 10.03.93

**Valor:** - Não consta

**Oficial:** - *[Assinatura]*

### CERTIDAO

rbs

Certifico a pedido de Jorge Natalio Abraão

Que esta é cópia fiel da Matrícula de nº 161.002

Campo Grande (MS) 04/03/95

O OFICIAL



CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFC6.

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - CAMPO GRANDE (MT)

## EXTRATO PARA TRANSCRIÇÃO E OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL



**Denominação:** - - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - NESTA CIDADE

**Características:** - Somente 50% (cinquenta por cento) do lote de terreno de terreno terminado pelo nº 12 da quadra nº 18 do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, de forma irregular o qual mede ao norte 17,00 metros de frente para a rua Projetada nº 0, uma linha de 30,00 metros ao poente com o lote 11, outra linha de 22,70 metros ao sul com lote 16 e parte do lote 15 e outra de 15,00 metros ao nascente com o lote 13.-

**Transcrição anterior:** 21.420 **Livro:** 02 **Fls.**

**Averbação anterior:** **Livro:** **Fls.**

**Adquirente(s):** - DARCI SOARES, brasileira, separada judicialmente, comerciante residente a Av. Afonso Pena nº 2764, aptº 402\$ nesta cidade, portadora do CIC nº 312.918.301-97.

**Transmitente(s):** - JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente a rua Coronel Antonino nº 25, nesta cidade, portador do CIC nº 024.913.381-49.

**Valor Cr\$** Não consta.-

**Forma do título e serventúrio que o fez:** CARTA DE SENTENÇA extraído dos Autos de Separação sob nº 93.0000469-7 expedido pelo Juiz de Direito do 3º Ofício Cível desta comarca em 10 de março de 1.993.

**GISTRO DE IMÓVEIS**

Transcrição nº 04/21420

Fls. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Averbação nº 328504

14255195-21

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EEFC6.

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - CAMPO GRANDE (MT)

## EXTRATO PARA TRANSCRIÇÃO E OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEIS



**Denominação:** - - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - NESTA CIDADE

**Características:** - Lote de terreno determinado pelo nº 15 da quadra nº 18 do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente, por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se:- Nordeste com o lote 14, sudeste com o lote 16, noroeste e sudoeste com o lote 12.-

**Transcrição anterior:** 48.562 **Livro:** 3-AR **Fls.**

**Averbação anterior:** **Livro:** **Fls.**

**Adquirente(s):** - DARCI SOARES, brasileira, separada judicialmente, comerciante residente a Av. Afonso Pena nº 2764, aptº 4025 nesta cidade, portadora do CIC nº 312.918.301-97.

**Transmitente(s):** - JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente a rua Coronel Antonino nº 25, nesta cidade, portador do CIC nº 024.913.381-49.

**Valor Cr\$** Não consta.-

**Forma do título e serventúário que o fez:** CARTA DE SENTENÇA extraído dos Autos de Separação sob nº 93.0000469-7 expedido pelo Juiz de Direito do 3º Ofício Cível desta comarca em 10 de março de 1.993.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Transcrição nº 01161002

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Averbação nº 328505

14255195.21

# CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - CAMPO GRANDE (MT)

## EXTRATO PARA TRANSCRIÇÃO E OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL



Denominação : - - BAIRRO GUANABARA - NESTA CIDADE

Características : - Lote de terreno determinado pelo nº 02 da quadra nº 02 do loteamento denominado Bairro Guanabara, nesta cidade, medindo 26,50 metros de frente para a rua Uzira, 25,00 metros de fundos para a rua Duque de Caxias, do lado esquerdo 30,91 metros com o lote 01, e do lado direito 39,70 metros com o lote 03.-

Transcrição anterior: 65.672 Livro: 3-BB Fls. 194

Averbação anterior: Livro: Fls.

Adquirente(s):- DARCI SOARES, brasileira, separada judicialmente, comerciante residente a Av. Afonso Pena nº 2764, aptº 4025 nesta cidade, portadora do CIC nº 312.918.301-97.

Transmitente(s):- JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente a rua Coronel Antonino nº 25, nesta cidade, portador do CIC nº 024.913.381-49.

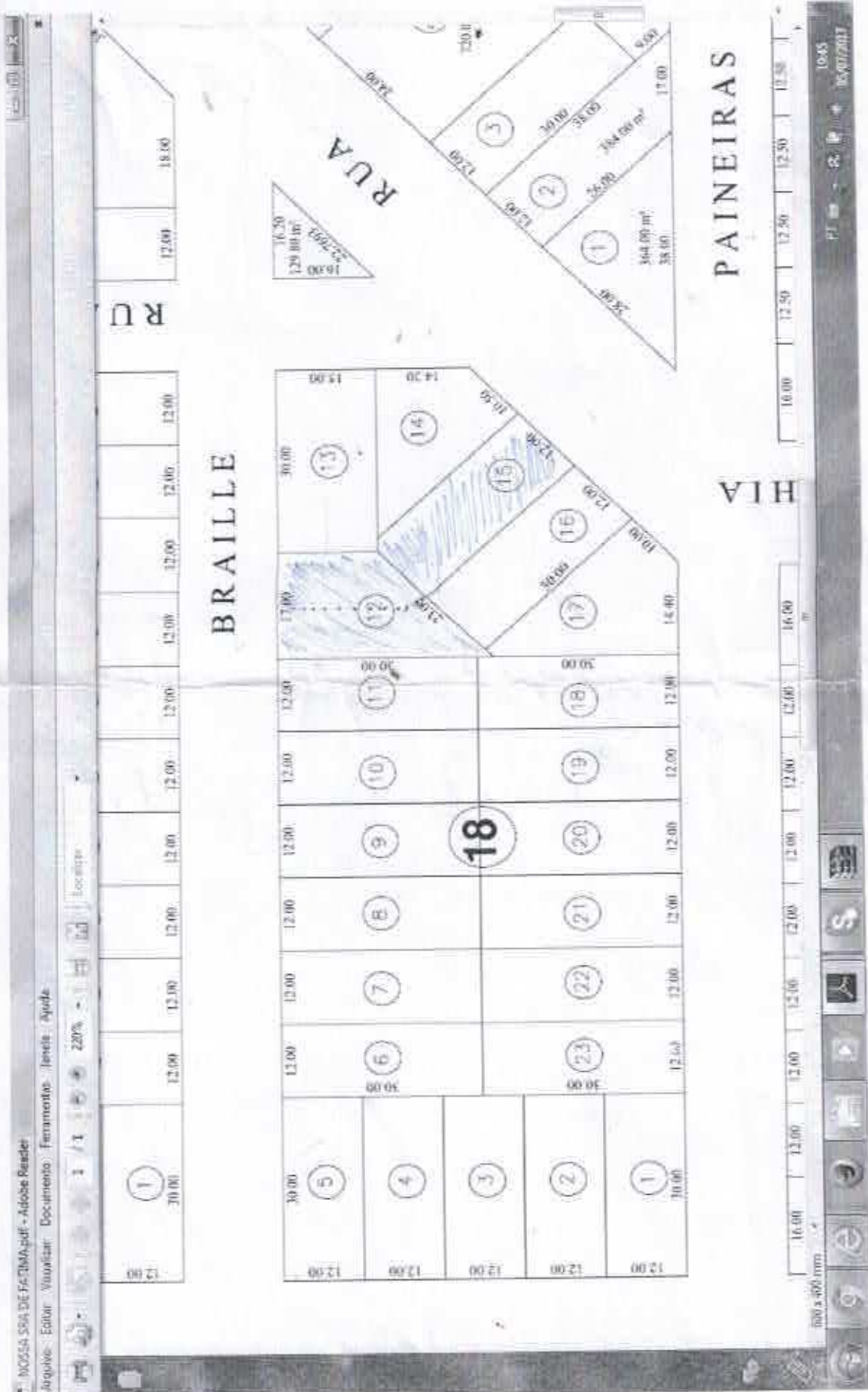
Valor Cr\$ Não consta.-

Forma do título e sorventuário que o fez:- CARTA DE SENTENÇA extraído dos Autos de Separação sob nº 93.0000469-7 expedido pelo Juiz de Direito do 3º Ofício Cível desta comarca em 10 de março de 1,993.

REGISTRO DE IMÓVEIS	14255195-21
Transcrição nº <u>03/3690</u>	PREFEITURA MUNICIPAL
	Averbação nº <u>328506</u>

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFC6.





PODER JUDICIÁRIO



DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1º volume

Foro de Campo  
Grande  
Vara de Sucessões  
Ofício de Sucessões



001.97.030323-3

Classe : Arrolamento  
 Volumes : 1  
 Valor : R\$ 80.000,00  
 Autor : Natalio Abrahao  
 Advogado : Victorino Marques Gomes  
 Reqdo : Evonio Soares de Carvalho e Outros  
 Advogado : Robson Passos Caires  
 Advogado : Regina Celia do Nascimento  
 Ação conexa: Apensos: 0

LX 32401

Distribuição: Vinculada - 13/03/2002 15:12

Controle: 2002/000507

««««« SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO »»»»»  
Av. Afonso Pena, 1771 - Centro  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente com a referida  
conforme o original a mim apresentado.  
Dou fé.  
Campo Grande, 09 de DEZEMBRO de 1997  
Em testê da verdade  
D. 29 TABEYAU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

**Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira**  
Substituta  
Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira B. Santos

# CARTÓRIO SANTOS PEREIRA

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 01 de DEZEMBRO de 1997, no Livro nº 0119 às Fols 0047 sob nº 62739, foi feito o Registro do Óbito de NATALIO ABRAHÃO falecido em 30 de NOVEMBRO de 1997 às horas 22:15, em PRONCOR HOSPITAL GERAL CAMPO GRANDE -MS, sexo MASCULINO, profissão COMERCIANTE, natural de NATURALIZADO BRASILEIRO -//, residente e domiciliado RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA Nº 638 CAMPO GRANDE -MS, com OITENTA E OITO anos de idade, estado civil CASADO, filho de KALTE ABRAHÃO, profissão NADA CONSTA, natural de NADA CONSTA, residente em NADA CONSTA e MADALENA ABRAHÃO, profissão NADA CONSTA, natural de NADA CONSTA, residente em NADA CONSTA. Tendo sido declarante LAZARO NERY DE OLIVEIRA RG065180MS e o óbito atestado pelo Dr. JOSÉ KIMEIR TOBARU que deu como causa da morte INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA PNEUMONIA BILATERAL.

e o sepultamento foi feito no cemitério SANTO ANTONIO N/CAPITAL.  
Observações: NADA CONSTA

O referido é verdade e dou Fé.  
Campo Grande (MS), 09 de DEZEMBRO de 1997.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

**Joel Solozar da Costa Ferreira**  
Escrevente Compromissado  
Cartório do 2.º Ofício

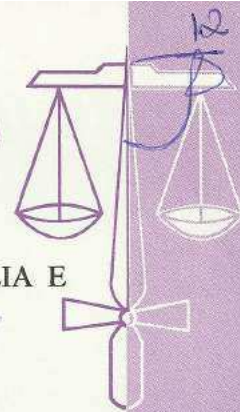
CARTÓRIO SANTOS PEREIRA  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira  
Escriturante  
Rua Afonso Pena, 1771 - Centro  
CEP: 71.600-000  
FONE: (051) 333-1111  
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFF8.

# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA

VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES DE CAMPO GRANDE/MS. 023185 1103 13 25 47

FORUM  
PROTOCOLO

PROC. Nº 97.0030323-3  
INVDO NÁTALIO ABRAHÃO

**UMBELINA VIEIRA ABRAHÃO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Ex<sup>a</sup>, através de suas procuradoras infra assinada, atender a solicitação explicitada nas certidões acostadas às fls. 08 e 09 do referido processo e ainda expor e requerer o seguinte:

1- Que em relação ao formal de partilha, houve discordância entre os herdeiros, impossibilitando desta forma a partilha amigável, segundo o disposto no art. 1774 do C.C.

*“Será sempre judicial a partilha, se os herdeiros divergirem, assim como se algum deles for menor, ou incapaz”.*

Haveria partilha amigável se todos os herdeiros se expressassem favoravelmente a tal decisão, mas se um só que diverjisse, a partilha teria de ser judicial, o que ocorreu nestes autos.

2- Que dentre os herdeiros, apenas três (03) manifestaram o interesse de serem representados por estas advogadas, conforme consta da procuração em anexo.,(doc.01/02/03), sendo abaixo relacionados:

# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA

VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966



**LINDA ABRAHÃO HOAVILA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, do lar, residente e domiciliada a Rua 25 de Dezembro, 1866, Vila Rosa, nesta cidade.

**INEZ NAZIRA ABRAHÃO BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, professora, residente e domiciliada à Rua Antônio Orro, 52, São Francisco, nesta cidade e

**NATÁLIO ABRAHÃO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, militar da reserva, residente e domiciliado à Rua da Nogueira, 233, Jardim Flamboyant, nesta cidade.

Os demais herdeiros se esquivaram de assinar a procuração, sendo entretanto alertados para constituírem outro defensor. Requer-se desde já a citação destes, para integrarem o presente feito.

3- Que os bens deixados pelo espólio de Natálio Abraão é constituído dos seguintes imóveis e móveis a saber:

## IMÓVEIS:

Terreno nº 11, de quadra 18, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundos, área total de 360 metros quadrados; limitando-se: ao Norte com rua Pará; ao Sul, com lote 18; ao Nascente, com lote 12, e ao Poente, com lote 10, cujo imóvel encontra-se transcrito na 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. ( doc. 04)

Benfeitoria: Um salão comercial

Valor estimado: R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais)

50% do lote de terreno sob nº 12, da quadra 18, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, medindo e limitando-se: ao Norte 17 metros com a frente para a Rua Projetada nº 1; ao Sul com 22,70 metros limitando-se com os lotes 15 e 16, ao nascente com 15 metros limitando-se com o lote nº 13, ao Poente com 30 metros, limitando-se com o lote 11, perfazendo uma área total de 463 metros quadrados. Adquirido por compra a Joaquim Nunes Margarido, conforme escritura lavrada às fls. 145, livro 218, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, transcrito sob nº 106.212, fls 261, livro 3-BU, da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca. (doc. 05)

Benfeitoria: Sem benfeitorias

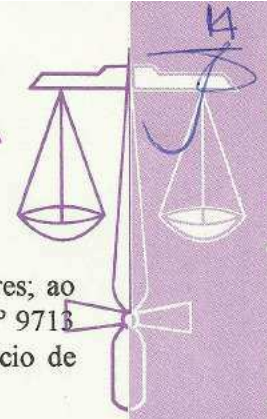
Valor estimado: R\$ 10.000,00 ( dez mil reais)

Salão para comércio sob o nº 1962, com três portas de frente e uma de fundos com o respectivo terreno que é parte do lote 10 da Vila Anfe, com 16 metros e 50 centímetros de frente ao ao prolongamento da rua 13 de maio, por 30 ditos de frente aos fundos (16,50 x 30), e área total de 495 metros quadrados, limitando-se : ao Norte com

# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA

VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966



propriedade de Ibrahim Salomão, ao Sul e Nascente com terrenos dos vendedores; ao Poente com a rua referida, conforme escritura pública de compra e venda, sob o nº 9713 no livro nº 90 fls. 286,287, em 03 de fevereiro de 1947, no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, da 1ª Circunscrição Imobiliária. (doc. 06)

Benfeitorias: dois salões em bom estado de conservação  
Valor estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Parte do lote nº 8 da Vila Anfe, com frente para a Rua 13 de maio, nesta cidade, medindo seis metros de frente por quarenta ditos de fundos, limitando-se: pela Frente com a citada rua 13 de maio, pelos Fundos, o lote número 19; de um Lado, com o lote 10 ; de outro lado com o restante do lote, objeto desta escritura. Conforme escritura lavrada às fls. 88 vs., livro 238, no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, transcrita sob o nº 20.062 e averbado sob o nº 11.128. (doc. 07)

Benfeitorias: Um pequeno salão, bem conservado  
Valor estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

## MÓVEIS

Um veículo marca VW/Gol ano de fabricação 1984- modelo 1984, cor predominante cinza, particular, placa AG 7919 - chassi - 9 BW 22230 /ZET 452038, /Renavan - 130735647

Bom estado de conservação  
Valor estimado: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Uma linha telefônica comercial sob nº 724-3278 com ações da TELEBRÁS- 1335 .

Valor estimado: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

## AÇÕES:

11.138 ações da Clínicas de Campo Grande S/A, adquiridas no ano de 1964. Conforme certidão anexada (doc. 08 )

Valor estimado: R\$ 311,31 (trezentos e onze reais e trinta e um centavos)

1(uma) ação preferencial do Clube Libanês, adquirida no ano de 1954

Valor estimado: R\$ 60,00 (sessenta reais).

## COTAS E TÍTULOS DE SOCIEDADE

Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada - sob a denominação de **NATAL & CIA. LTDA.**, conforme contrato social arquivado na JUCEMS, sob o nº

# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA

VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966



24.240, feito a alteração do contrato em, 01 de outubro de 1990. Conforme certidão enviada pela Junta Comercial, em anexo (doc. 09 ).

Sem aferição dos valores das referidas quotas.

## DÍVIDAS ATIVAS

Banco HSBC , conta nº 1178 - 09207-20  
Valor aproximado: R\$ 2.000,00 ( dois mil reais)

Devedor Sr. Luiz Carlos Crispim, brasileiro, solteiro  
Valor aproximado: R\$ 245,00 ( duzentos e quarenta e cinco reais)

## DÍVIDAS PASSIVAS

Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, posição em 26 de janeiro de 1998, conforme documento em anexo. (doc.10)

Valor do débito: R\$ 11.700,32 (onze mil setecentos reais e trinta e dois centavos)

4- Que foi emitido pela Secretaria da Receita Estadual, uma certidão negativa de débitos, datada em 16 de março de 1998, conforme demonstra o documento em anexo. (doc. 11)

5- Que as dívidas contraídas pelo *de cujus*, para serem liquidadas, necessitarão da anuência dos demais herdeiros, que deverão integrar ao processo após a devida citação, segundo o que dispõe o art. 1796 do CC.

*“A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte, que na herança lhes coube.*

Deixamos de apresentar por este motivo, a forma de pagamento das dívidas do espólio, que será convenionada e acordada pelos demais herdeiros integrando posteriormente o processo.

6- Que a quitação do imposto de **Transmissão causa mortis**, também deverá integrar a lista de débitos do processo, após a citação dos demais herdeiros, pois a obrigação da liquidação dessa dívida cabe ao espólio.

Isto posto,

# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA

VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966



Requer a inventariante se digne V. Ex<sup>a</sup>, mandar citar os demais herdeiros: **Kalil Natálio Abrahão** e sua esposa, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, autônomo, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, 3.850- Centro. **Jorge Natálio Abrahão**, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, residente e domiciliado à Rua Bodoquena, 69- Bairro Amambai

• **Marilda Cristina Abrahão de Araújo Rodrigues** e seu esposo, brasileira, casada, • **Noêmia Aparecida Abrahão de Araújo** e seu esposo, brasileira, casada; **Marilis Abrahão de Araújo**, brasileira, casada; **Marilu Abrahão de Araújo** e seu esposo, brasileira, casada; **José Carlos Abrahão de Araújo** e sua esposa, brasileiro, casado; • **Paulo Abrahão de Araújo** e sua esposa, brasileiro, casado, **Luís Carlos de Araújo Filho**, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados à Rua São Bernardo 3, Vila São Pedro - São José do Rio Preto- São Paulo- CEP nº 15091-010 .

Que se proceda, por esse douto juízo, como preceitua o art. 993, parágrafo único do CPC, *“II- a apuração de haveres, se o autor da herança era sócio de sociedade que não anônima”*

Que por decurso de tempo, e como determina o Regulamento do Imposto de Renda ( Dec. nº 76.186, de 02-09-1975, art. 476, parágrafo 1º ), que V. Ex<sup>a</sup> officie à repartição competente, a fim de solicitar informações sobre inexistência de débitos fiscais por parte do inventariado, em particular a Procuradoria da Fazenda Nacional. Quanto a Receita Federal, foi solicitada a certidão de quitação de tributos, conforme protocolo em anexo, entretanto tal certidão encontra-se em andamento no referido órgão .

Que esse douto juízo se digne de mandar oficiar à Junta Comercial solicitando cópia do Contrato Social da firma NATAL & CIA LTDA., posto que na Certidão fornecida por aquele órgão (em anexo) constou apenas extrato resumido, sem que se possa auferir o valor das quotas e do capital social.

Seja deferido por esse douto juízo, dilatação do prazo para cumprimento das diligências ainda não realizadas, por um período de 30(trinta dias) dias, para que as mesmas sejam concluídas e venham a ser inseridas nos autos.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

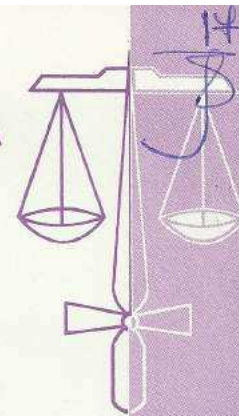



# ESCRITÓRIO FONTOURA DE ADVOCACIA


VALERIANO FONTOURA  
OAB/MS - 6277

GISELLE M. C. FONTOURA  
OAB/MS - 4966

Campo Grande, 16 de março de 1998.



  
Dr<sup>a</sup> Giselle Marques de C. Fontoura  
OAB/MS 4.966

  
Dr<sup>a</sup> Cláudia Abrahão Barbosa  
OAB/MS 4.596



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**9ª Vara Cível**

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 26/05/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Campo Grande, Dr. Maurício Petruski. Eu, [assinatura], lavrei o presente termo e subscrevi.

Autos nº 0019214-67.2000.8.12.0001

Exequentes: Ipiranga Produtos de Petróleo SA e Texaco Brasil s/a Produtos de Petróleo  
 Executados: Espólio - Kalil Natalio Abrahao, Neide Y. Mendonza Abrahao e Posto Papa Léguas Ltda

Vistos, etc.

I – Tendo em vista a certidão cartorária a fls. 355, torno sem efeito as determinações de fls. 354.

II - Indefiro o pedido de penhora dos imóveis de matrículas nº 131.372, 157.203 e 157.203, por não pertencerem à parte Executada.

III - Lavre-se o respectivo “*termo de penhora*”, na forma do art. 659, §4º do CPC, sobre os imóveis 21.421 e 21.420, sendo que para este segundo imóvel, deverá ser observada a proporção de 50% correspondente à propriedade do Executado, cabendo à parte Exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário competente, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato.

IV – Após, expeça-se mandado para avaliação dos imóveis e intimação dos Executados da penhora, e de que por este ato estão constituídos como depositários dos referidos imóveis. Intime-se também o cônjuge do Executado.

V – Conste do mandado que, nos termos do art. 651 do CPC, antes de adjudicados ou alienados os bens, a parte executada poderá, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

VI – Às providências.

Campo Grande, 02 de junho de 2.015.

MAURÍCIO PETRAUSKI  
 JUIZ DE DIREITO

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 03/06/2015, recebi estes autos do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível de Campo Grande, Dr. Maurício Petruski. Eu, [assinatura], Escrivã, o subscrevi.



**D.A.M.**  
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL  
SEMRE - Secretaria Municipal da Receita

NOME/RAZÃO SOCIAL: DARCI SOARES E OUTRO  
 ENDEREÇO: RUA RUA LUIS BRAILLE, 530  
 BAIRRO: BAIRRO MOSSA BRUNDES DE FATIMA ATIVIDADE:  
 QUADRA: EXERCÍCIO 000000/00-00  
 LOTE: 00018/00012  
 Por: CLAUDIA  
 Data: 16/08/2010 10:39  
 Forma Pagto: DIMHEIR

CG	INSCRIÇÃO	Nº DAM	Nº AUTO	ALQ.	EMOLUMENTO	MOV. ECONÔM.
1	0506010011-0	55140410	12/00			

EX CD	PR SD	VENCIMEN	LANÇAMENTO	JURSD/MULTA	CORREÇÃO	VALOR
2010010701010		10/08/2010		68,22	0,68	68,90

<b>CONTRIBUINTE</b>	<b>NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
		16/08/2010	68,90

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VISTO DA REPARTIÇÃO



**D.A.M.**  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL  
SEMRE - Secretaria Municipal da Receita

NOME / RAZÃO SOCIAL: DANCI SOARES E OUTRO  
 ENDEREÇO: RUA NINA LUIZ BRALLER, 530  
 BAIRRO: BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA  
 QUADRA: 00018/00012  
 LOTE: EXERCÍCIO: 000000/00-00  
 ATIVIDADE:  
 Data: 16/05/2006  
 Forma Pagto: DINHEIRO

CG	INSCRIÇÃO	Nº DAM	Nº AUTO	ALQ	EMOLUMENTO	MOV. ECONÔM.
1	0506019011-0	835334/06-59-19				

EX	CD	PR	S	D	VENCIMEN	LANÇAMENTO	JUROS / MULTA	CORREÇÃO	VALOR
2006	01	04	01	01	10/05/2006	34,81	0,34		35,15

<b>CONTRIBUINTE</b>	NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO 16/05/2006	VALOR TOTAL 35,15
---------------------	---------------------------------------	--------------------------	----------------------

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: SEMRE - 01  
 VISTO DA REPARTIÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCA.

Prezado Contribuinte,

Sua participação é muito importante para que Campo Grande continue crescendo em infraestrutura e qualidade de vida. Esta carta visa informá-lo que há débito(s) suspensos, parcelados ou ajuizados, **conforme demonstrativos abaixo**, em seu nome junto à Prefeitura e que o Programa de Pagamento Incentivado PPI 2014, em parceria com o Tribunal de Justiça do MS, é uma excelente oportunidade para regularizar a situação com desconto de juros e multas:

Gilmar Olarte  
Prefeito de Campo Grande

## DETALHAMENTO DOS DÉBITOS

Para QUITAÇÃO até 31/10/2014

	Valor Original	Valor com Desconto
Débitos Parcelados:	0,00	0,00
Débitos Ajuizados:	2089,81	509,30
Débitos Suspensos:	0,00	0,00

1. Para outras formas de pagamento, procure a Central de Atendimento, no antigo Plenarinho.
2. Foram considerados débitos vencidos até 31/12/2013
3. Data de Processamento: 29/08/2014.
4. No caso dos débitos ajuizados serão cobrados honorários advocatícios e custas processuais

Caso V. Sa. já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar esta carta.

### VEJA AS FORMAS DE REGULARIZAÇÃO DISPONÍVEIS

Para informações sobre outras formas de regularização de débitos acesse <http://www.capital.ms.gov.br/semre>

#### Pagamento à vista

Pagando à vista você recebe descontos nas multas e juros relativos aos débitos, quando aplicáveis.

#### Pagamento parcelado

Quite seus débitos em até 12 parcelas aderindo ao programa até 23 de dezembro de 2014.

#### Outros débitos e parcelamentos

Para os débitos ajuizados e saldos de parcelamentos\*, procure a **Central de Atendimento ao Cidadão** no antigo Plenarinho na Rua Arthur Jorge, 500.

\*Alguns saldos de débitos podem ser parcelados em até 12x com acréscimo das custas finais e honorários advocatícios, quando houver.



# PPI 2014

PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO



**CONTRIBUINTE**

DARCI SOARES

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

0506019011-0

000742

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

EDUARDO SANTOS PEREIRA 638  
APTO 102  
VILA AMERICA  
CAMPO GRANDE / MS CEP 79030010

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

RUA LUIS BRAILLE 530  
BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA  
QUADRA 00018 LOTE 00012

**Para uso dos Correios**

**Primeiro Endereço**

<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Assente
<input type="checkbox"/> Multuário	<input type="checkbox"/> Número Inexistente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Prezado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
Data: <input type="text"/>	Responsável: <input type="text"/>

**Segundo Endereço**

<input type="checkbox"/> Assente	<input type="checkbox"/> Número Inexistente
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não Prezado
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	
Data: <input type="text"/>	Responsável: <input type="text"/>

**Controle**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE JULGAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

**NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO n. 2956 /2012**

Processo: 49907/2011-58  
Proprietário: DARCI SOARES E OUTRO  
Inscrição: 5060190110  
End. do Imóvel: RUA LUIS BRAILLE, Q18 L12  
Bairro: NOSSA SENHORA DE FATIMA  
Autuante: Teresa Valensuela de Lima

Nos termos do disposto nos art. 48 e 58 de Lei Complementar n. 02/92, fica o proprietário, acima identificado, do imóvel com endereço e inscrição citados acima, notificado da procedência do(s) Auto(s) de Infração de n. 256533, lavrado(s) no dia 18/08/2009, conforme Julgamento Revel n. 2575/2012.

Fica igualmente intimado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta, a recolher as penalidades exigidas, conforme decisão condenatória ou, interpor recurso à JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - JURFIS; SITO À RUA MAL. CANDIDO MARIANO RONDON, N. 2.655, 4º ANDAR(S A L A - 07).

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo com o encaminhamento do Processo para Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campo Grande, 7 de maio de 2012.

RUI NUNES DA SILVA JUNIOR  
Coordenador  
COJUR/SEMADUR

**CONFORME PREVÊ O ART. 21, INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N. 129/08; O AUTUADO PODERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA COM 30% DE DESCONTO DENTRO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

**SENHA R - MESA 01 - PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS**

C. A. C. - Rua Mal. Candido Mariano Rondon, n. 2.655 - CEP: 79.002-204



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR**  
 Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro - CEP 79002-175, Campo Grande - MS.  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

matricula  
21.420

ficha  
01

Campo Grande (Mt), 20.03.78

**IMÓVEL:-** Lote de terreno determinado sob nº 12 (doze) da quadra-18 (dezoito) do Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, de forma irregular, o qual mede ao norte 17,00 mts. de frente para a rua Projetada nº 01, uma linha de 30,00 mts. ao poente com o lote 11, outra de 22,70 ms. ao sul com o lote 16 e parte do lote 15 e outra de 15 metros ao nascente com o lote 13.

**PROPRIETÁRIO(S):-** KALIL NATALIO ABRAHÃO e JORGE NATALIO ABRAHÃO brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade, na Rua 13 de Maio, 1.962 - C.P.F. 024.913.621-024.913.301).

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição 106.212 livro 3-B-V fls.261 em 03-2-75, deste Registro de Imóveis.

O Oficial:-

R.01/21420, em 20 de março de 1978

Título-Penhora

Autor-Espólio de Joaquim Gonçalves Corado

Réu-KALIL NATALIO ABRAHÃO já qualificado

Valor-Cr\$ 33.000,00

Forma do título-Mandado de registro de penhora extraído dos autos nº 397/77, pelo escrivão do 4º Ofício desta Comarca, em 16.03.78. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.

O Oficial:-

R.02/21.420 em 12 de janeiro de 1993.

Título:-penhora.

Autor:-FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C.MF. 03.234.788/0001-99, estabelecida nesta cidade a Av. Afonso Pena 2.986- centro.

Réu :-JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, casado, comerciante residente nesta cidade a Rua Coronel Antonino, 25- C.I.C. 024.913.381-49, residente nesta cidade a Rua Cel. Antonino nº 25-

Forma do título:-Mandado de registro de penhora dos autos de nº 111/91, código nº 91.1523-7, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª. Vara Cível desta Comarca. Cartório do 4º Ofício Cível desta cidade em 20-11-92.

Valor:-Cr\$ 114.000,00

O Oficial:-

Rv.03/21.420 em 20 de Julho de 1.992.

A requerimento de JORGE NATALIO ABRAHÃO, datado de 14.07.93, é feita a presente averbação para consignar que, o requerente é

continua no verso.

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 4-2081 - Campo Grande (Mt)

NH

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFCB.



matricula  
21.420ficha  
Olive

casado com a Sr<sup>a</sup>. DARCI SOARES ABRAHÃO, sob o regime é o de Co-  
munhão Universal de Bens, Conforme Certidão de Casamento nº 1-  
1.588 fls. 20 e 70 pelo Oficial do Registro Civil desta Comarca.  
O Oficial:- sha.

R.04/21.420 em 20 de agosto de 1.993

Título:- Carta de sentença

Transmitente(s)- JORGE NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, separado judi-  
cialmente, comerciante, residente na Rua Cel. An-  
tonônio, 25, nesta cidade, CIC 024.913.381/49

Adquirente(s)- DARCI SOARES, brasileira, separada judicialmente,  
comerciante, residente na Av. Afonso Pena, 2764, apt<sup>o</sup>  
402, nesta cidade, CIC 312.918.301/97. (50% do imóvel)

Forma do título- Carta de sentença, extraída dos autos de separa-  
ção nº 93.0000469-7, pelo Juiz de Direito do 3<sup>o</sup>  
Ofício Civil desta comarca em 10.03.93

Valor:- Não consta

O Oficial:- rbs

Av.05/21.420 em 30 de maio de 1995.

Em virtude do MANDADO DE LEVANTAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA-  
expedido pelo Dr. Dorival Renato Pavan, M.M. Juiz de Direito da-  
4a. Vara Civil, em Substituição legal, desta cidade e Comarca-  
de Campo Grande-MS, datado de 17-02-94, fica cancelado a penho-  
ra que se refere o R.02 desta matrícula.

O Oficial:- NH

R.00/21.420, EM 25 DE MARÇO DE 2008. Prenotação nº. 494.389 de 20.03.08.

TÍTULO:- ARRESTO

CREDOR:- MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS.

DEVEDOR:- DARCI SOARES, já qualificado.

FORMA DO TÍTULO:- Mandado de Citação Penhora e Avaliação, extraído dos  
autos nº. 001.04.038554-0, expedido pela escritã da Vara de Execução Fiscal de  
Fazenda Pública Municipal, Lucia Severino de Souza da Silva, em 28.03.2005 e  
Auto de Arresto datado de 17.03.2008.

VALOR:- R\$ 869,04 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)

EMOLUMENTOS:- Serventia: R\$ nihil; Funjecc 10%: R\$ nihil; Funjecc 3%: R\$  
nihil.

SELO DE AUTENTICIDADE:- ACE 97298

O OFICIAL:- SFR

R.07/21.420 EM 27 DE JULHO DE 2015. Prenotação nº 629.882 de 13.07.2015.

TÍTULO:- PENHORA (50% do imóvel)

CREDOR:- TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETROLEO, IPIRANGA  
PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

continue na ficha n.º



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO – OFICIAL TITULAR**  
 Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro – CEP 79002-175, Campo Grande - MS.  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fls. 66

**LIVRO Nº 2**

**REGISTRO GERAL**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**

MATRÍCULA

**21.420**

FICHA

**02**

Campo Grande (MS).

**27.07.15.**

**DEVEDORA:- KALIL NATALIO ABRAHAO – ESPÓLIO.**

**FORMA DO TÍTULO:-** Certidão para Registro de Penhora, extraída dos autos nº 0019214-67.2000.8.12.0001, expedida pela Chefe de Cartório da 9ª Vara Cível de Campo Grande/MS. Ivanir de Fátima Monteiro, em 22.06.2015.

**VALOR:- R\$ 26.683,15** (Vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e quinze centavos)

**EMOLUMENTOS:- R\$ 156,00; FUNJECC 10%: R\$ 15,60; FUNJECC 5%: R\$ 7,80; ISS 5%: R\$ 7,80; FUNADEP/F-PGE 10%: R\$ 15,60; FEADMP/MS 10%: R\$ 15,60.**

**SELO DE AUTENTICIDADE:- AJY 65213-882**

**O OFICIAL:-**

**SFRS**

**R. 08, em 18 de julho de 2017. Prenotação nº 662.884, de 07/07/2017.**

**TÍTULO:- PENHORA.**

**CREDOR:- MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.**

**DEVEDORA:- DARCI SOARES, já qualificada.**

**FORMA DO TÍTULO:-** Mandado de Citação, Penhora, Avaliação, Depósito, Intimação e Registro da Penhora, expedido dos autos nº 0900442-74.2013.8.12.0001, Mandado nº 001.2015/081301-6, subscrito pela Coordenadora da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta Capital, Vanessa Marcondes de Souza Santana, por determinação judicial, em 25.05.2015 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 06.07.2017.

**VALOR:- R\$ 1.831,07** (um mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos).

**EMOLUMENTOS:- NIHIL.**

**SELO DE AUTENTICIDADE:- ANY12994-084.**

**O OFICIAL:-**

**AKMS**

*Suifontes*

**CÓPIA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 21420 desta Serventia Registral e **NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO.** Campo Grande - MS, 05/02/2018.

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 3321-1828 - Campo Grande

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCB.

REGISTRO DE IMÓVELS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO DE IMÓVELS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
VALOR: R\$ 2.300,00
CARGO DO REGISTRANTE: Campo Grande (MS)

DEVEDORA: KATI MATALON ARAKAKI - EMPILHA
FORMA DE TÍTULO: Cédula para registro de Penhor extensiva dos autos
VALOR: R\$ 2.300,00
RELAÇÃO DE AUTENTICADO: ALY SARAIBOZ
TÍTULO: PENHORA
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
DEVEDORA: DARCÍ SOARES, já qualificado
FORMA DO TÍTULO: Mandato de Carta, Penhor, Avaliação, Depósito
VALOR: R\$ 2.300,00
RELAÇÃO DE AUTENTICADO: ANY LUIZ SOUZA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFFCB.

## EDITAL DE LEILÃO

**Importante: Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF**

**9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.**

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BENS IMÓVEIS e para intimação da empresa executada Posto Papa Leguas Ltda. **CNPJ 03.130.022/0001-64**, por meio de seu representante legal, dos executados Espólio – Kalil Natalino Abrahao **CPF 024.913.621-04**, por meio de seu inventariante, Neide Yolanda Mendonza Abrahao **CPF 653.380.901-63**, dos cônjuges, do fiel depositário do bem, do terceiro interessado Werner Henrique Busse e demais interessados expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, **Processo nº 0019214-67.2000.8.12.0001**.

O Dr. Maurício Petruski, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS 375/2016, através da BASTON LEILÕES ([www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público leilão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1º. Leilão com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15:00 horas (14:00 horário local)(art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) e **término no dia 02 de abril de 2018**, às 15:00 horas(14:00 horário local), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º. Leilão, o 2º. Leilão seguir-se-á sem interrupção, e **término no dia 12 de abril de 2018**, às 15:00 horas(14:00 horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 80% do valor de avaliação no lote 01 e 60% do valor de avaliação no lote 02 (art. 891, § único do Código de Processo Civil e art. 25, § único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).

**DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE 01: Um imóvel determinado pelo Lote de terreno n. 12 da Quadra n. 18, sito a Rua Luiz Braille, n. 530, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, neste Município e Comarca de Campo Grande/MS, com formato irregular, o qual mede ao Norte 17,00 metros da Frente para a Rua Projetada n. 01, uma linha de 30,00 metros ao Poente com o Lote n. 11, outra de 22,70 metros ao Sul com o Lote 16, parte do Lote 15 e outra de 15,00 metros ao Nascente com o Lote 13. O bem imóvel possui como benfeitorias uma edificação nos fundos do terreno e uma pequena piscina de fibra. O bem imóvel possui como melhoramentos públicos redes de água, elétrica, esgoto, redes pluviais, telefone, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, limpeza urbana, transporte coletivo e passeio público.**

O bem imóvel encontra-se registrado sob a Matrícula 21.420 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS. Inscrição Municipal nº 1506019011-0

*Afixado em*  
16/02/2018

Tratando-se de bem que não comporta divisão cômoda ficará reservada a meação dos condôminos sobre o produto da alienação do bem nos termos do artigo 843 do CPC.

**LOTE 02:** Um imóvel determinado pelo Lote 04 da Quadra n. 09, sito a Rua Doutor Jaime F. Vasconcelos, Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município e Comarca de Campo Grande/MS, medindo 12,00 metros de frente por 38,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 456,00 metros quadrados, limitando-se: Frente para a Rua Mascarenhas de Moraes; Fundos com o Lote 08; de um lado com o Lote 03; e de outro lado com o Lote 05. O bem imóvel encontra-se desprovido de benfeitorias. Possui como melhoramentos públicos redes de água, rede elétrica, iluminação pública, rede de telefone, rede de limpeza urbana e transporte coletivo. O bem imóvel encontra-se registrado sob a Matrícula 64.580 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS. Inscrição Municipal nº 1270005004-4

**AVALIAÇÃO:** A avaliação do bem imóvel a ser leilado no **LOTE 01** é de **R\$ 327.895,26 (Trezentos e vinte e sete mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, conforme atualização de valor em 24/04/2017 (fls. 530) do Laudo de Avaliação de fls. 425/434 dos autos.

A avaliação do bem imóvel a ser leilado no **LOTE 02** é de **R\$ 109.298,42 (Cento e nove mil e duzentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme atualização de valor em 24/04/2017 (fls. 530) do Laudo de Avaliação de fls. 369 dos autos.

**ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM PENHORADO:** Sobre o bem imóvel a ser leilado no **LOTE 01** constam os seguintes ônus:

**01)** Penhora, conforme Mandado de Penhora, extraído dos Autos n. 397/77, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme registrado no R-01 da matrícula n. 21.420 da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

**02)** Arresto, conforme Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos autos n.001.04.038554-0, em trâmite perante a Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, conforme registrado no R-06 da matrícula n. 21.420 da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS. Observação: Existe sobre o referido imóvel um Mandado de Intimação de cancelamento de Arresto n. 001.04.038554-0, de 15/10/2010, aguardando para que se proceda a devida averbação.

**03)** Penhora de 50% do bem imóvel, conforme Certidão de Registro de Penhora, extraído dos Autos n. 0019214-67.2000.8.12.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme registrado no R-07 da matrícula n. 21.420 da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado.

Sobre o bem imóvel a ser leilado no **LOTE 02**, consta o seguinte ônus:

**1)** Penhora, conforme Mandado de Penhora, extraído dos Autos n. 397/77, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, conforme averbado no AV-01 da matrícula n 64.580 da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS.

Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento, sobre o bem a ser arrematado.

**Débitos de Impostos e Taxas Municipais:**

**LOTE 01:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado no lote 01 existem débitos relativos aos impostos e taxas municipais existem débitos **no valor de R\$ 3.601,92**, conforme extrato de exibição de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS em 09/10/2017, as fls. 552 dos autos.

**LOTE 02:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado no lote 02 existem débitos relativos aos impostos e taxas municipais existem débitos **no valor de R\$ 1.556,46**, conforme extrato de exibição de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS em 23/05/2017, as fls. 538 dos autos.

**Estado do imóvel:** O bem imóvel encontra-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 2) o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 4) em segundo leilão não serão admitidos lances inferiores a 80% do valor de avaliação do lote 01 e 60% do valor de avaliação do lote 02, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016).
- 5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema Baston Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 7) somente serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) a comissão devida ao gestor pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga à vista e diretamente (art. 10 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 9) homologado o lance vencedor, o sistema Baston Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do processo (art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016);
- 10) após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do

Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil;

**11)** o auto de arrematação será assinado, pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juiz, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Código de Processo Civil (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016);

**13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor;

**14)** o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**15)** eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

**16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

**17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is);

**18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da BASTON LEILÕES, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**19)** Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Execução. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. 375/2016 do TJMS);

**20)** Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

**21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativo á transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. (art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação";

**22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

**LEILÃO ELETRÔNICO:** O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pelo gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, através do Portal [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br), acompanhado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMS n. 25.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(o) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal (obtida diretamente no site [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br)) imediatamente após a realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Serviços Digitais EIRELI – CNPJ13.031.316/0001-92, Banco 104 – CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

#### **PAGAMENTO PARCELADO:**

**1)** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016);

**2)** Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.**

**3)** A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1)** Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá email com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste email antes de efetuar qualquer pagamento).



2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à gestora Baston Leilões.


**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões sobre o valor do pagamento (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**ACORDO:** A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à gestora Baston Leilões, sobre o valor do acordo (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** pessoalmente perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, situado na Rua da Paz n. 14, 3º andar, bloco 01, Cep: 79.002-919, ou no escritório do Gestor Baston Serviços Digitais EIRELI, localizado na Avenida Major Nicácio, nº 2219, B. São José, Franca – SP, ou ainda, pelo telefone 0800-942-1316 e email: [mouzar@bastonleiloes.com.br](mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br), e no site [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br). Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.bastonleiloes.com.br](http://www.bastonleiloes.com.br).

Ficam a empresa executada, o representante legal, os executados, seus cônjuges, o inventariante, o depositário, o terceiro interessado e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Campo Grande-MS,

Eu, , Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

  
**MAURÍCIO PETRAUSKI**  
Juiz de Direito

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula

21.421

ficha

01

Campo Grande (Mt), n 20.03.78

**IMÓVEL:** Lote de terreno determinado sob nº 04 (quatro) da quadra 09 (nove) do Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, medindo 12 metros de frente por 38 ditos da frente aos fundos e área total de 456 metros quadrados, limitando a frente para a Rua Mascarenhas de Moraes, fundos com o lote 08, de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 5,

**PROPRIETÁRIO(S):** - KALIL NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, casado, -- proprietário, residente nesta cidade na Rua - 13 de Maio 1962 (C.I.C. 024.913.621-04).

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição 76.744 livro 3-B-H fls.165 em 01 05-67, deste Registro de Imóveis.

O Oficial: - *[Assinatura]*

R.01/21.421, em 20 de março de 1978

**Título**-Penhora

**Autor**-Espólio de Joaquim Gonçalves Corado

**Reu**-KALIL NATALIO ABRAHÃO, já qualificado

**Valor**-Cr\$ 33.000,00

**Forma do título**-Mandado de registro de penhora extraído dos autos nº 397/77, pelo escrivão do 4º Ofício desta Comarca, em 16.03.78. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível.

O Oficial: - *[Assinatura]*



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828  
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ  
Tabellião e Oficial

**CERTIDÃO DE MATRICULA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 021.421 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº. AHT09584-379. Valores: Emol.: R\$ 29,00; Funjec 10%: R\$ 2,90; Funjec 3%: R\$ 0,87; ISS 5%: R\$ 1,45; Funadep/F-PGE 10%: R\$ 2,90.

Campo Grande - MS, 16/07/2014.  
Confirmar no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Oficial do Registro *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Campo Grande - MS  
*[Assinatura]*  
Tabellião e Oficial Substituta

continua no verso

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Paulo Antônio Serra da Cruz  
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS  
Neide T. Higa do Nascimento  
Esc. COMPROMISSADA  
CAMPO GRANDE - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCD.

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 4-2081 - Campo Grande (Mt)

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA  
131.372

FICHA  
01

Campo Grande (MS). 06/01/89.

**IMÓVEL:** Lote de terreno determinado sob nº 13 (treze), da quadra nº 18 (dezoito), do loteamento denominado Bairro / NOSSA SENHORA DE FATIMA, nesta cidade, medindo e limitando-se ao nascente, com frente para a Rua Projetada nº 05, medindo / 15,20 mts.; ao norte, com a Rua Projetada nº 01, medindo 30, / 00 mts.; ao poente, limita-se com o lote 12, medindo 15,00 mts ao sul, com o lote 14 e parte do lote 15, medindo 30,00 mts., com uma área total de 453,00 m2.

**PROPRIETÁRIO(S):** KALIL NATALIO ABRAHÃO, e s/m. NEIDE YOLANDA / MENDONÇA ABRAHÃO, brasileiros, casados em CUB., proprietários, residentes à rua 13 de Maio, nº 3.858, / nesta cidade, CIC. nº 024.913.621-04.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 48.562, Lº 3-AR, fls. 71, em / 08/06/60, deste registro de imóvel.

**O OFICIAL:** *[Assinatura]*

R. 01/131.372, em 06 de Janeiro de 1.989.

TÍTULO: Compra e venda.

TRANSMITENTE(S): KALIL NATALIO ABRAHÃO e s/m. NEIDE YOLANDA / MENDONÇA ABRAHÃO, já qualificados.

ADQUIRENTE(S): MOUFID GEORGES HAOVILA, libanês, casado em CUB antes da lei 6.515/77, com LINDA ABRAHÃO HAOVILA, do comércio, residente à Rua 25 de Dezembro, nº 1.866, / centro, nesta cidade, CIC. nº 029.792.841-49.

FORMA DO TÍTULO: Escritura pública, lavrada pelo 3º Tabelião / local, às fls. 133, Lº 345, em 27/12/88.

VALOR: Cz\$ 200.000,00.

O OFICIAL: *[Assinatura]*

KSTS.

R.02/131.372 em 05 de junho de 1.992

Titular: Compra e venda

Transmitente(s) - MOUFID GEORGES HAOVILA e s/m LINDA ABRAHÃO HAOVILA, já qualificados

Adquirente(s) - KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO, brasileiro, solteiro maior, estudante, CCC 528.006.951/53, residente na Rua 13 de Maio, 3858, centro, nesta cidade

Forma do título: - Escritura pública, lavrada pelo 3º Tabelião local, às fls. 019, livro 403, em 21.05.92

Valor: - CR\$ 15.000.000,00

O Oficial: - *[Assinatura]*

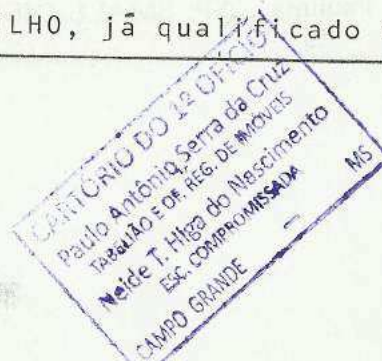
R.03/131.372 em 05 de novembro de 1992.

Título: - locação.

Locadores: - KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO, já qualificado e KA-

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)



346  
2

MATRÍCULA  
**131.372**

FICHA  
**02**

Campo Grande (MS).

LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0002-80, com endereço á Rua Joaquim Vieira de Almeida nº 833, Vila Eliane, Campo Grande – MS; SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0003-60, com endereço á Rodovia Tavares, Km 563, Distrito Industrial, Presidente Prudente – SP; SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0004-41, com endereço á Av. São Paulo nº 413, Vila Industrial, Presidente Prudente – SP.

**DEVEDOR(ES):-** POSTO PAPA-LEGUAS LTDA, CNPJ nº 03.130.022/0001-64, com sede Rua Luiz Braille nº 540, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

**HIPOTECANTE(S):-** KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO e s/m VANESSA CRISTINA GARUTTI ABRAHÃO; e KALIL NATALIO ABRAHÃO e s/m NEIDE IOLANDA MENDONÇA ABRAHÃO, já qualificados.

**FORMA DO TITULO:-** Escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais, lavrada pelo 3º Tabelião desta Comarca, em 20.07.2001, Lº 547 fls. 081/083.

**VALOR:-** R\$ 15.000,00

**TAXA DE JUROS:-** Não constam.

**VENCIMENTO:-** Não constam.

**GARANTIA:-** Em primeira e especial hipoteca o imóvel que se refere esta matrícula.

**O OFICIAL:-** 

EMM

**R.08/131.372 EM 26 DE JULHO DE 2005**

**TITULO:-** PENHORA

**AUTOR:-** MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS.

**RÉU:-** KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO.

**FORMA DO TITULO:-** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação extraído dos autos nº 001.02.821038-8 de EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL, expedido pelo Dr. Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta comarca em 25.06.03.

**VALOR:-** R\$ 11.550,85

**EMOLUMENTOS:-** Serventia R\$ 115,50; Funjecc R\$ 3,46; Tabela J R\$ 10,17.

**O OFICIAL:-**

AMV.

**R.09/131.372 EM 26 DE OUTUBRO DE 2006**

**TITULO:-** PENHORA

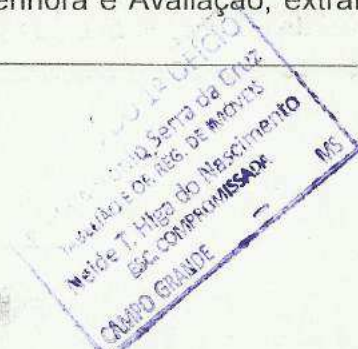
**CREDOR(ES):-** MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

**DÉVEDOR:-** KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO.

**FORMA DE TITULO:-** Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 721-1828 - Campo Grande



Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCE.

MATRÍCULA

131.372

FICHA

01vs

autos nº 001.03.064011-4, Ação Execução Fiscal Municipal, emitida por Manoel Mendes Carli, Juiz de Direito da Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 14.07.2004.

VALOR:- R\$ 1.911,67

EMOLUMENTOS: NIHIL

O OFICIAL:-



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Rua Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828  
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ  
Tabelião e Oficial

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 131.372 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº. AHT09593-003. Valores: Emol.: R\$ 29,00; Funjec 10%: R\$ 2,90; Funjec 3%: R\$ 0,87; ISS 5%: R\$ 1,45; Funadep/F-PGE 10%: R\$ 2,90.

Campo Grande - MS, 16/07/2014.

Confirmar no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Oficial do Registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Campo Grande - MS  
Valmir da Silva Costa  
Tabelião e Oficial Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Paulo Antônio Serra da Cruz  
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS  
Neide T. Higa do Nascimento  
ESC. COMPROMISSADA  
CAMPO GRANDE - MS

CONTINUA NA FICHA Nº

347

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA  
157.203

FICHA  
01

Campo Grande (MS). 05-11-92.

**IMÓVEL:** -Lote de terreno sob nº 14 (quatorze) da quadra 18 (dezoito) do BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nesta cidade, medindo e limitando:-14,20 metros de frente para a Rua -- Projetada nº 05, e este 10,70 metros para a Rua Coronel Antônimo, ao sudoeste, 28,40 metros com o lote 13, ao norte e 30,00 metros com o lote 15 ao sul.

**PROPRIETÁRIO(S):**-KALIL NATÁLIO ABRAHÃO, e s/m. NEIDE IOLANDA MENDONÇA ABRAHÃO, brasileiros, casados, portadores do C.P.F.Mf nº 024.913.621-94, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio nº 3.858, nesta cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:**-Transcrição 86.370, L93-BM fls.57 em 12-06-70, deste Registro de Imóveis.

O Oficial: *[Assinatura]*

Av.01/157.203 em 05 de novembro de 1992.

O imóvel a que se refere esta matrícula encontra-se hipotecado para TEXACO DO BRASIL S/A., conforme inscrição nº 3.211 livro-2.E.

O Oficial: *[Assinatura]*

R.02/157.203 em 05 de novembro de 1992.

Título:-locação.

**Locadores:**-KALIL NATÁLIO ABRAHÃO FILHO, brasileiro, solteiro-estudante, portador da cédula de identidade RG nº-000.611.566-SSP/MS e do C.P.F.nº 528.006.951-53, residente e domiciliado a Rua 13 de Maio nº 3.858, centro, nesta cidade, e KALIL NATÁLIO ABRAHÃO e sua mulher NEIDE IOLANDA MENDONÇA-ABRAHÃO, brasileiros, casados, portadores do C.P.F.Mf nº 024.913.621-04, ele portador do RG nº 149.204, residentes e domiciliados a Rua 13 de Maio nº 3.858, nesta cidade.

**Locatária:**-TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO, com sede na cidade do Rio de Janeiro RJ e filial na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Alan Boaventura, nº 250, C.G.C.Mf. 33.337.122/0192-27.

**Forma do título:**-Contrato de locação firmado pelas partes em 29-07-92.

**Valor:**-Cr\$ 500.000,00

**PRAZO:**-05 anos, com início em 05-08-92.

O Oficial: *[Assinatura]*

NH

Av.03/157.203, em 27 de Julho de 2.001

A requerimento de KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO, datado de 19.07.

CONTINUA NO VERSO

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Paulo Antônio Serra da Cruz  
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS  
Neide T. Higa do Nascimento  
ESC. COMPROMISSAL  
CAMPO GRANDE - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidiney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCF.

matricula  
157.203

ficha  
01vs.

2.001, é feita esta averbação para declarar que, tendo adquirido o imóvel a que se refere esta matrícula, em tempo de solteiro e após o seu casamento com Vanessa Cristina Garutti, pelo regime de comunhão parcial de bens, em 25.02.2000, conforme certidão de casamento nº36373, fls. 242 do livro B-nº0206, pelo Oficial do Registro Civil da 1ª Circunscrição desta Comarca, passando o mesmo a usar o seu estado civil Casado, e a contrair a usar o nome de casada: -VANESSA CRISTINA GARUTTI ABRAHÃO.  
O Oficial: \_\_\_\_\_

Av. 04/157.203, em 27 de Julho de 2.001  
A requerimento de Kalil Natálio Abrahão Filho, datado de 19.07.2001, é feita esta averbação para declarar que, a esposa do requerente, VANESSA CRISTINA GARUTTI ABRAHÃO, é possuidora do CPF nº800.323.031-49, conforme xerox de cédula de Identificação apresentada.  
O Oficial: \_\_\_\_\_

Av. 05/157.203, em 27 de Julho de 2.001  
A requerimento de KALIL NATALIO ABRAHÃO, datado de 19.07.2001, é feita esta averbação para declarar que, a esposa do requerente, NEIDE IOLANDA MENDONZA ABRAHÃO, é possuidora do CPF nº653.380.901-63, conforme xerox de cédula de Identificação apresentada.  
O Oficial: \_\_\_\_\_

R.06/157.203 EM 17 DE AGOSTO DE 2.001. mdra/.

**TÍTULO:- HIPOTECA**  
**CREDOR(ES):-** SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0001-07, com sede na Rodovia SP-332, Km 132, sala 01, Bairro Cascata, Paulínia - SP; SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0002-80, com endereço à Rua Joaquim Vieira de Almeida nº 833, Vila Eliane, Campo Grande - MS; SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0003-60, com endereço à Rodovia Tavares, Km 563, Distrito Industrial, Presidente Prudente - SP; SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0004-41, com endereço à Av. São Paulo nº 413, Vila Industrial, Presidente Prudente - SP.  
**DEVEDOR(ES):-** POSTO PAPA-LEGUAS LTDA, CNPJ nº 03.130.022/0001-64, com sede Rua Luiz Braille nº 540, Bairro Nossa Senhora de Fátima.  
**HIPOTECANTE(S):-** KALIL NATALIO ABRAHÃO FILHO e s/m VANESSA CRISTINA GARUTTI ABRAHÃO; e KALIL NATALIO ABRAHÃO e s/m NEIDE IOLANDA MENDONÇA ABRAHÃO, já qualificados.  
**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de constituição de hipoteca para garantia de transações comerciais, lavrada pelo 3º Tabelião desta Comarca, em 20.07.2001, Lº 547 fls. 081/083.  
**VALOR:-** R\$ 15.000,00

continua na ficha n.º \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Paulo Antônio Serra da Cruz  
TABELIÃO E OF. REG. DE IMÓVEIS  
Neide T. Higa do Nascimento  
ESC. COMPROMISSADA  
CAMPO GRANDE - MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO e PROTOCOLADORA TJMS 2. Protocolado em 09/03/2018 às 10:58, sob o número 08064447620188120001, e liberado nos autos digitais por Roger Sidney Eiki Arakaki, em 09/03/2018 às 11:43. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0806444-76.2018.8.12.0001 e o código 24EFFCF.

348  
2

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

\* 1ª VIA \*

MATRICULA

FICHA

157.203

02

Campo Grande (MS).

**TAXA DE JUROS:-** Não constam.

**VENCIMENTO:-** Não constam.

**GARANTIA:-** Em segunda e especial hipoteca o imóvel que se refere esta matrícula.

**O OFICIAL:** *[assinatura]*

EMM

R. 07/157.203 EM 27 DE SETEMBRO DE 2007. Prenotação nº 486.047, de 19.09.07.

**TÍTULO:** ARRESTO

**CREDOR:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, MS.

**DEVEDOR:** KALIL NATALICIO ABRAHÃO, já qualificado.

**FORMA DO TÍTULO:** Mandando de Citação, Penhora e Avaliação, extraído dos autos nº 001.04.061193-1, ação de Execução Fiscal Municipal, subscrito por Lúcia Severino Souza da Silva, escrivã, por determinação do Dr. Manoel Mendes de Carli, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Municipal desta comarca em 29.09.05 e Auto de Arresto, Avaliação e Depósito, datado de 14.09.07.

**VALOR:-** R\$ 4.090,04 (quatro mil noventa reais e quatro centavos).

**EMOLUMENTOS:** Nihil. Selo de autenticidade ACF 34087.

**O OFICIAL:** *[assinatura]*

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone 721-1828 - Campo Grande



1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua Barão do Rio Branco, 1079 - Tel.: (67) 3321-1828  
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL  
PAULO ANTONIO SERRA DA CRUZ  
Tabelião e Oficial

**CERTIDÃO DE MATRICULA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 157.203 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº. AHT09582-660. Valores: Emoi.: R\$ 29,00; Funjec 10%: R\$ 2,90; Funjec 3%: R\$ 0,87; ISS 5%: R\$ 1,45; Funadep/F-PGE 10%: R\$ 2,90.

Campo Grande - MS, 16/07/2014.  
Confirmar no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

*[assinatura]*  
Oficial do Registro

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Campo Grande - MS  
Zuleize da Silva Costa  
Tabelião e Oficial Substituta

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Paulo Antônio Serra da Cruz  
Tabelião e Oficial de Imóveis  
Neide T. Higa do Nascimento  
BEC. COMPROVANTE  
CAMPO GRANDE - MS





**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO - OFICIAL TITULAR**  
Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro - CEP 79002-175, Campo Grande - MS.  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

matrícula

21.421

ficha

01

Campo Grande (Mt), n. 20.03.78

**IMÓVEL:** Lote de terreno determinado sob nº 04 (quatro) da quadra 09 (nove) do Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, medindo 12 metros de frente por 38 ditos de frente aos fundos e área total de 456 metros quadrados, limitando a frente para a Rua Mascarenhas de Moraes, fundos com o lote 08, de um lado com o lote 03, de outro lado com o lote 5,

**PROPRIETÁRIO(S):** KALIL NATALIO ABRAHÃO, brasileiro, casado, -- proprietário, residente nesta cidade na Rua - 13 de Maio 1962 (C.I.D. 024.913.621-04).

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição 76.744 livro 3-B-H fls. 165 em 01-07-67, deste Registro de Imóveis.

O Oficial:-

R.01/21.421, em 20 de março de 1978

Título-Penhora

Autor-Espólio de Joaquim Gonçalves Corado

Rou-KALIL NATALIO ABRAHÃO, já qualificado

Valor-Cr\$ 33.000,00

Forma do título-Mandado de registro de penhora extraído dos autos nº 397/77, pelo escrivão do 4º Ofício desta Comarca, em 16.03.78, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

O Oficial:-

**AV.02/21.421 EM 03 DE SETEMBRO DE 2015. Ofício emitido em 03.09.2015**

O imóvel/Objeto desta matrícula foi matriculado sob nº 64.580, livro 2, em data 02.09.2015 no cartório do 5º Tabelionato de Notas - 3ª Circunscrição Imobiliária desta comarca

O OFICIAL:-

FP

CÓPIA

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 21421 desta Serventia Registral e **NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO**. Campo Grande - MS, 05/02/2018.

continue no verso